

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 629-(g)

*Senhores Deputados.*—Tendo o Sr. Eduardo Alberto Lima Basto, a quem fôra incumbido o encargo de dar parecer sôbre o orçamento do Ministério do Fomento, sido chamado a gerir a pasta de Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a solicitação da urgência, foi o relator dêste parecer encarregado de elaborá-lo.

Procurando desempenhar-se de missão tam difícil como o é sempre a conscienciosa elaboração dum parecer orçamental, esforçou-se a vossa comissão de orçamento por fazer um cuidadoso estudo de cada uma das verbas inscritas no desenvolvimento das despesas do Ministério do Fomento, bem como da sua aplicação, examinando devidamente as contas de gerência dos dois últimos anos económicos a fim de conhecer da conveniência de manter ou alterar tais verbas.

As propostas orçamentais dos últimos anos económicos e os respectivos pareceres da vossa comissão tem sido elaborados na preocupação dominante, quasi exclusiva, de diminuir o mais possível as despesas. Se bem que as circunstâncias difíceis que atravessamos, derivadas da guerra, aconselhem, evidentemente, a mais estrita economia, mesmo a ponto de se suspenderem serviços cuja paralização não importe um dano irremediável ao país, é certo, porém, que a vossa comissão continua a julgar como absolutamente insuficientes as dotações atribuídas à maior parte dos serviços, sobretudo no que respeita a verbas destinadas a material e ao custeio dos trabalhos a executar.

Tem sido das mais úteis obras da República o evitar, dotando-os melhor, que

alguns serviços continuem a ser meras ficções, pela necessidade que o Estado tem de mostrar que se não desinteressa de acompanhar os progressos da agricultura, comércio e indústria. Terminada a guerra, teremos, forçosamente, de regressar a uma política de fomento tendente a promover o desenvolvimento de todos os nossos ramos de riqueza pública.

Reconhece a vossa comissão, pelo estudo das contas de gerência dos últimos anos, que as economias, realmente avultadas, a fazer, estão feitas, e que só uma comissão de técnicos, pelo conhecimento directo dos diferentes serviços, poderia propor a suspensão daqueles cuja falta não acarretasse insanável prejuízo para o Estado, comprimindo assim, se é possível, as despesas orçamentais.

Nestes termos, limitou-se a vossa comissão a introduzir na proposta orçamental, cuja apreciação lhe foi entregue, pequenas modificações e a fazer algumas considerações sôbre a necessidade da aplicação mais útil e honesta dalgumas verbas, principalmente no que respeitar a material e salários.

É do conhecimento do público, e só não o sabe quem o não quer averiguar, que o Ministério do Fomento, com o fim de contribuir para minorar a crise de trabalho, admitiu pelas obras públicas, só em Lisboa, cerca de 3:500 operários, que, na sua maioria, nada fazem. O Ministério do Fomento tornou-se, um pouco pela força das circunstâncias e pela complacência do pessoal dirigente dalguns dos seus serviços, não um elemento de progresso, de exemplar administração e economia, mas, bem ao contrário, um modelo de desgoverno e um estímulo para a ociosi-

dade das classes proletárias. A sua acção nem como assistência a essas classes é defensável, pois que se não é admissível que em época alguma se desbarate o dinheiro do Estado para sustentar quem não quer trabalhar, muito menos o é numa situação difícil, como a que estamos atravessando, em que a todos se exigem os maiores sacrifícios.

Se é louvável e justo, se chega a ser um dever dos Governos procurarem acudir às classes trabalhadoras quando, à mercê de crises económicas, se encontram impossibilitados de encontrar ocupação, também é justo e necessário que os sacrifícios em dinheiro que despendam não resultem em pura perda do Estado.

Ao tratar de cada um dos serviços do Ministério do Fomento, a vossa comissão apresentará o seu modo de ver, sobre a mais útil aplicação das verbas dalguns deles, tendo em especial atenção as circunstâncias de momento e os factores de ordem diversa originados na guerra.

Segundo a proposta orçamental presente, relativa ao ano económico 1917-1918, as despesas do Ministério do Fomento são orçadas em 3:596.244\$01. Nota-se já uma redução nesta verba, em relação ao orçamento de 1916-1917, de 20.607\$54.

Reconhecida a legalidade das verbas inscritas, não apresentando a actual proposta orçamental mais que pequeníssimas modificações no detalhe da distribuição das verbas de despesa comparada com o de 1916-1917, aprovado por esta casa do Parlamento na sessão legislativa do ano findo, e tendo em consideração, como dissemos, que as dificuldades da hora presenté aconselham, se não impõem, as maiores economias, outro não poderia ser o critério da vossa comissão do que procurar manter, no futuro ano económico, as reduções que se tem feito nos últimos anos no orçamento do Ministério do Fomento.

É dever do Governo e do Parlamento imporem a boa aplicação dos dinheiros públicos à fim de se obter uma produtividade maior, quer por meio da acção directá do Estado, quer fomentando a iniciativa particular em tudo o que dela

possa advir em prol da riqueza pública. Uma acção eficazmente proveitosa derivará da boa organização dos serviços públicos.

Se tem sido louvável preocupação do regime republicano reorganizar os serviços públicos de forma a convertê-los em úteis instrumentos de progresso nacional, desempenhando se cabalmente da missão que lhes foi incumbida, contribuindo para o melhor e mais intenso aproveitamento das riquezas e energias do país, a experiência mostra que nem sempre se tem acertado e que importa persistir no mesmo intento de remodelar eficazmente o que se reconheça não satisfazer às pretendidas exigências, de forma a que seja lícito esperar dèsses serviços num futuro próximo uma acção mais adequada às necessidades do país.

A fim de descongestionar o primitivo Ministério do Fomento, antigo Ministério de Obras Públicas, onde se acumulavam os mais complexos serviços de modo a impedir que a atenção do Ministro se dedicasse aos assuntos a tratar com o cuidado necessário, por falta do tempo consumido quasi só pelo expediente, desdobrou-se em dois este Ministério—o do Fomento e o do Trabalho e Previdência Social—criado por decreto n.º 2:354, de 21 de Abril de 1916.

Não parece à vossa comissão que a distribuição dos diversos serviços pelos dois Ministérios fôsse a mais consentânea com os interesses do país, podendo mesmo acrescentar que a experiência já demonstrou claramente que a situação difícil que atravessamos em matéria de alimentação pública, sobretudo no que respeita aos géneros cuja produção nacional foi erradamente descurada, se deve, em grande parte, a essa pouco racional distribuição.

Tudo parece aconselhar que, a continuar desdobrados os serviços que originariamente competiam ao Ministério do Fomento, tal desdobramento deve ser o seguinte: Ministério da Agricultura, Comércio e Indústria, com três direcções gerais respectivas, ficando a cargo da primeira e das comissões que se entendesse dever nomear, as questões de subsistências e transitóriamente, enquanto durarem as dificuldades de abastecimento, a Administração dos Transportes Marítimos e Terrestres, no que respeita à su-

perintendência no tráfego geral de mercadorias, forma de assegurar a alimentação do país; Ministério das Obras Públicas, Trabalho e Previdência Social, com as Direcções Gerais de Obras Públicas, Caminhos de Ferro e Minas, Administração Geral dos Correios e Previdência Social.

#### Direcção Geral de Agricultura

A organização que actualmente rege os serviços da Direcção Geral de Agricultura foi promulgada por lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, a qual encontrou, quando se discutiu na Câmara, bastante opposição; parece, com efeito, que não tem produzido os resultados que o Ministro, autor da proposta e o Parlamento que a aprovou, esperavam.

Tal organização deve estudar-se convenientemente, ouvindo o parecer dos técnicos oficiais, e o dos diferentes chefes de serviços, indagando as causas dos insucessos obtidos, a fim de a modificar nas disposições que a experiência tenha mostrado serem defeituosas. Um organismo desta natureza deve ter um funcionamento quanto possível perfeito e regular, pois d'ele depende, na maior parte, o desenvolvimento crescente duma das nossas maiores riquezas — a agricultura.

Não vamos até afirmar que a causa destes insucessos está unicamente nos vícios de organização desses serviços mas cumpre-nos o dever de afirmar a existência desses vícios e indicar o que há a fazer para a sua correcção.

Entende a vossa comissão que, a exemplo do que se faz noutros países, as organizações de serviços deveriam sempre decretar-se a título de experiência, considerando-se definitivas só após alguns anos de vigência, depois de feitas as modificações que por ventura se tornassem necessárias.

Deviam ser, depois, revistas periodicamente a fim de nelas se introduzirem as modificações necessárias, por forma a manter uma adaptação constante às circunstâncias evolutivas. Neste momento histórico da nossa nacionalidade em que todos anseiam por maior liberdade e descentralização, toda a ponderação é pouca para evitar que a descentralização degenerem em desorganização.

O simples facto de retirar a direcção e

coordenação dos serviços a um organismo central para as entregar a organismos periféricos produz em geral a desorganização. Embora a autonomia, sobretudo a administrativa, seja de aconselhar para vários organismos. deve, contudo, importar uma eficaz fiscalização dos organismos centrais para garantir uma útil e honesta aplicação dos dinheiros públicos.

Neste mesmo intuito é que vamos fazer algumas considerações sobre alguns ramos destes serviços, convencidos de que, devidamente organizados, trarão ao país grande soma de vantagens.

**Postos agrários.**— Dos estabelecimentos mais interessantes dos serviços agrícolas são, sem dúvida, os postos agrários, que visam a auxiliar eficazmente a produção agrícola e a resolver os mais instantes problemas para a agricultura regional. Criados à sombra da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, e regulamentados pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914, são actualmente os seguintes:

#### Circunscrição Agrícola do Norte

##### *Postos fixos:*

Pôsto agrário de Mirandela.—Viticultura e sericicultura (artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913).

Pôsto agrário da Bairrada.—Viticultura e pomicultura (artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913).

Pôsto agrário do Minho litoral.—Culturas irrigadas e selecção de sementes (lei n.º 373, de 2 Setembro de 1915, e decreto n.º 211, de 2 de Julho de 1915).

Pôsto agrário de Viseu.—Pomicultura e cereais. (Artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913).

Pôsto agrário da região duriense.—Estudo das práticas de lavoura da região e habilitação de operários rurais. (§ 1.º do artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, e decreto de 10 de Fevereiro de 1917).

#### Circunscrição Agrícola do Centro

##### *Postos fixos:*

Pôsto agrário de Alcobaça.—Pomicultura. (Decreto n.º 1:700, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário do Ribatejo.—Seleccção de sementes cerealíferas. (Artigo 2.º da lei n.º 422, de 31 de Agosto de 1915).

Pôsto agrário de Dois Portos.—Viticultura e pomicultura. (Artigo 64.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913).

*Postos móveis:*

Pôsto agrário do Fundão.—Pomicultura. (Decreto 1:695, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário de Idanha-a-Nova.—Forragens e selecção de sementes. (Decreto n.º 2:266, de 10 de Março de 1916).

Pôsto agrário da Covilhã.—Horticultura. (Decreto n.º 2:249, de 2 de Março de 1916).

Pôsto agrário de Leiria.—Pomicultura. (Decreto n.º 1:696, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário da Lourinhã.—Pomicultura. (Decreto n.º 1:701, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário de Elvas.—Pomicultura. (Decreto 1:697, de 26 de Junho de 1915).

*Postos de demonstração:*

Pôsto de demonstração da Figueira da Foz.—Seleccção de sementes. (Decreto n.º 1:699, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração da Moita.—Horticultura. (Decreto n.º 1:693, de 26 de Junho de 1915).

**Circunscrição Agrícola do Sul**

*Postos fixos:*

Pôsto agrário de Viana do Alentejo.—Pomicultura e oleicultura. (Decretos n.º 1:702, de 30 de Junho de 1915 e n.º n.º 2:048, de 15 de Novembro de 1915).

Pôsto agrário da herdade da Mitra.—Pomicultura e oleicultura. (Decretos n.º 1:703, de 30 de Junho de 1915 e n.º 2:048, de 15 de Novembro de 1915).

Pôsto agrário do Algarve.—(Lei n.º 633, de 4 de Julho de 1916) por instalar.

*Postos móveis:*

Pôsto agrário da Adua.—Adubações, forragens e selecção de sementes. (Decreto n.º 1:704, de 26 de Junho de 1915).

Pôsto agrário de Castro Verde.—Pomicultura e culturas cerealíferas. (Decreto n.º 2:340, de 19 de Abril de 1916).

Pôsto agrário da Horta.—Culturas cerealíferas. (Decreto de 21 de Abril de 1917).

*Postos de demonstração:*

Pôsto de demonstração de Beringel (Beja).—Adubações. (Decreto de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Bela Salema (Faro).—Pomicultura e horticultura. (Despacho ministerial de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Castro Verde.—Adubações e forragens. (Despacho ministerial de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Santa Clara de Louredo.—Adubações. (Despacho ministerial de 30 de Junho de 1915).

Pôsto de demonstração de Beja.—Fruticultura. (Despacho ministerial de 8 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Ferreira do Alentejo.—Cereais. (Despacho ministerial de 22 de Fevereiro de 1916).

Pôsto de demonstração de Serpa.—Adubações na cultura da fava. (Despacho ministerial de 11 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Aljustrel.—Culturas de favas e de cereais. (Despacho ministerial de 8 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Odemira.—Cultura do milho. (Despacho ministerial de 8 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Mora.—Orizicultura. (Despacho ministerial de 28 de Junho de 1916).

Pôsto de demonstração de Ourique.—Fruticultura. (Despacho ministerial de 11 de Março de 1916).

Pôsto de demonstração de Estremoz.—Cultura cerealífera. (Despacho Ministerial de 5 de Maio de 1916).

Pôsto de demonstração de S. Roque do Pico.—Fruticultura e viticultura. (Despacho ministerial de 26 de Abril de 1916).

Tais estabelecimentos sem dúvida merecem e nossa maior atenção, pois podem e devem ser elementos de ensino; e de orientação, pelo estudo das necessidades agrícolas locais, pela exemplificação científica dos métodos culturais, e pelo resultado das experiências neles executadas, a verdadeira escola onde os agricultores possam aprender o que deva ser a agricultura de cada região. Convirá, pois, dotá-los devidamente, habilitando-os a cumprir a missão que lhes incumbe na realização da prosperidade agrícola nacional, em vários ramos da sua actividade.

Os postos agrários são uma das formas mais eficazes da protecção do Estado à agricultura.

Durante largos anos tais estabelecimentos não passaram de motivos de descrédito para os serviços oficiais e para os seus dirigentes. Insuficientemente dotados, não conseguindo ainda receber em tempo e horas as suas irrisórias dotações, não pagando senão tarde aos seus jornaleiros, — às vezes meses de atraso! — eram, contrariamente ao fim que visam, exemplos do desgoverno e incúria do Estado.

Embora as dotações dalguns não possam ainda reputar-se suficientes é certo que a situação hoje melhorou muito.

Se bem que discordemos da organização e orientação dalguns dêles, por as não julgarmos as mais úteis reconhecemos todavia que alguns dêles honram os técnicos que os dirigem e prestam relevantes serviços às regiões onde têm a sua sede. O estudo das verbas inscritas no orçamento para os diferentes postos agrários mostra-nos logo, se tivermos em conta as suas áreas, que a distribuição se fez arbitrariamente.

A citada organização dos postos agrários de 26 de Outubro de 1914, declarando que estes tem por fim promover e auxiliar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da lavoura, e das artes agrícolas bem como difundir a instrução prática precisa aos trabalhadores rurais, estabelece três ordens de postos, a saber: fixos, móveis e de demonstração. Para conhecer das condições em que se encontram os postos agrários e do que deva ser a orientação de cada um dêles, poderemos recorrer ao brilhante e consciencioso relatório elaborado pela comissão nomeada pela portaria de 6 de Maio de 1913. Os postos agrários fixos tem no orçamentos verbas privativas. O estudo destas verbas destinadas a salários e material e do conhecimento das áreas que abrangem, vê-se que não há entre estes dois elementos a correlação que seria desejável. Daqui o não terem alguns postos atingido o preciso desenvolvimento e o não desempenharem a missão que com a sua criação se teve em vista, com prejuízo para a agricultura da região respectiva e para o próprio Estado que fica privado dos lucros que lhe daria a sua exploração mais intensiva.

A alguns dos postos fixos cujo desenvolvimento mais se nota e cujas receitas o permitem, tem-se dado autonomia preceituada no decreto de 14 de Maio de 1911 e regulamento de 14 de Dezembro de 1912.

Estes postos autónomos mostram bem quanto é vantajoso para o Estado o dotar convenientemente alguns serviços que além de elementos úteis ao país e essa é a sua principal missão, se tornam mesmo em fontes de receita pública. No actual momento os postos agrários poderiam desempenhar um importantíssimo beneficio, atendendo à crise que nos assoberba.

Abrangendo áreas num total de cerca de 550 hectares, todos os seus terrenos disponíveis deveriam aplicar-se à produção dos géneros agrícolas que mais necessitamos, sem prejuízo dos interesses do Estado.

Houve no último ano agrícola uma grande dificuldade em obter géneros para sementes; deu-se o caso com a batata, o trigo, etc. Ora os postos deveriam produzir de preferência estas sementes escolhendo as mais próprias e aconselhadas, distribuindo-as depois aos agricultores da região, que delas carecessem. Seria este, cremos um bom serviço prestado à agricultura e representaria uma importante economia para o Estado evitando a saída de ouro a que dá sempre lugar a importação do estrangeiro.

Não queremos aqui deixar de chamar a vossa atenção para as condições locais em que os postos se têm instalado.

Quanto à sua distribuição pelo país vê-se logo que não obedeceu às conveniências da agricultura, pois os postos se encontram em geral deslocados da sua situação mais própria, servindo regiões que dêles não careciam tanto como outras que dêles se acham privadas.

Não andaríamos longe da verdade attribuindo este facto, em grande número de casos, às imposições políticas locais. Ora, evitar que tais influências se façam sentir na criação de postos agrários, atendendo antes às condições locais mais adequadas sob o ponto de vista técnico, será prestar à agricultura um relevante serviço.

Os postos móveis e de demonstração têm, no capítulo 3.º, artigo 42.º, a verba global de 17.500\$ para material e outras

despesas. Sendo os móveis 9, como vimos, e os de demonstração 15, reconheceremos logo que tal verba é hoje insufficiente para a conveniente dotação de um tam grande número de postos e que não devem criar-se mais sem a inscrição no orçamento das verbas correspondentes para as suas despesas.

Se continuarmos a criar mais postos cuja dotação haja de sair apenas da citada verba global iremos dificultando a vida cada vez mais aos já criados, com prejuizo da agricultura e descrédito para os funcionários que os dirigem. Um dos problemas a resolver, reconhecida a evidente utilidade de se multiplicarem os

postos agrários, será a falta de funcionários técnicos dirigentes. Actualmente estes estão a cargo dos técnicos das secções mas facilmente se compreenderá que um técnico que tem a sua sede, em geral, nas capitais dos distritos, assoberbado por imensos afazeres possa dirigir com proveito postos situados em diferentes pontos das áreas das suas secções alguns a muitos quilómetros de distância e frequentemente em pontos de difíceis e demoradas comunicações. Da situação financeira destes postos, no que respeita às suas despesas e receitas constam dos mapas que em seguida se publicam.



## MAPA N.º 1

DISTRIBUIÇÃO DAS DOTAÇÕES INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO DE 1916-1917  
PARA OS CAMPOS EXPERIMENTAIS, POSTOS AGRÁRIOS E POSTOS DE DEMONSTRAÇÃO . . . . .

Campo Experimental da Direcção dos Serviços Agrícolas do Norte. . . . .	2 500\$00	De Elvas . . . . .	2 500\$00
Campo Experimental da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro . . . . .	2 680\$00	De Reguengos . . . . .	600\$00
Campo Experimental da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul . . . . .	3 000\$00	De Montemor-o-Novo . . . . .	500\$00
Postos agrários :		De Moura . . . . .	600\$00
Da Bairrada . . . . .	2 950\$00	De Idanha-a-Nova . . . . .	2 580\$00
De Viseu . . . . .	2 950\$00	De Covilhã . . . . .	800\$00
De Alcobaça . . . . .	2 950\$00	De Horta . . . . .	1 000\$00
De Dois Portos . . . . .	2 950\$00	De Estremoz . . . . .	900\$00
De Mirandela . . . . .	2 980\$00	De Beja . . . . .	700\$00
De Região Duriense . . . . .	2 950\$00	Postos de demonstração :	
De Minho Litoral . . . . .	3 980\$00	De Aljustrel . . . . .	50\$00
De Mitra . . . . .	4 500\$00	De Beja . . . . .	50\$00
De Viana do Alentejo . . . . .	2 000\$00	Da Bela Salema (Faro) . . . . .	50\$00
De Ribatejo . . . . .	4 980\$00	De Beringel . . . . .	50\$00
De Castro Verde . . . . .	800\$00	De Castro Verde . . . . .	50\$00
De Figueira da Foz . . . . .	600\$00	De Ferreira do Alentejo . . . . .	50\$00
De Fundão . . . . .	1 700\$00	De Monte Real . . . . .	200\$00
De Lourinhã . . . . .	1 200\$00	De Odemira . . . . .	50\$00
De Leiria . . . . .	800\$00	De Ourique . . . . .	50\$00
De Coruche . . . . .	465\$00	De Pombal . . . . .	200\$00
De Moura do Ribatejo . . . . .	636\$60	De Serpa . . . . .	50\$00
De Alcácer do Sal . . . . .	438\$40	De Vila de S. Roque do Pico . . . . .	160\$00
		De Estremoz . . . . .	50\$00
		Das Neves (Beja) . . . . .	50\$00
		De Moura . . . . .	50\$00

## Receitas e despesas dos pos

Números e datas dos decretos que criaram os postos	Número de ordem	Designação	1914-1915	
			Receita	Despesa
N.º 1:700, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	1	Alcobaça . . . . .	-§-	2.980§25
N.º 1:696, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	2	Leiria . . . . .	30§44	750§00
N.º 1:694, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	3	Coruche (extinto) . . . . .	155§85	899§43
N.º 1:693, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	4	Moita . . . . .	45§00	498§07
N.º 1:698, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	5	Alcácer do Sal (extinto) . . . . .	-§-	401§29
N.º 1:697, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	6	Elvas . . . . .	-§-	799§98
N.º 1:703, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	7	Herdade da Mitra . . . . .	667§58	4.449§69
N.º 1:702, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	8	Viana do Alentejo . . . . .	5§26	707§56
N.º 1:704, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 30 de Junho de 1915 . . . . .	9	Montemor-o-Novo . . . . .	-§-	15§74
<i>Diário do Governo</i> n.º 76 de 19 de Abril de 1916 . . . . .	10	Castro Verde . . . . .	-§-	736§60
Decreto n.º 2:266, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª Série, de 10 de Março de 1916 . . . . .	11	Idanha-a-Nova . . . . .	-§-	-§-
25 de Abril de 1917 . . . . .	12	Horta . . . . .	-§-	-§-
Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	13	Viseu . . . . .	673§50	2.935§99
Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	14	Mirandela . . . . .	2.063§80	2.864§50
Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	15	Bairrada . . . . .	1.034§30	2.956§56
Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	16	Doi, Portos . . . . .	2.409§02	2.980§52
Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	17	Queluz (passou para a Instrução) . . . . .	779§91	2.899§26
Lei n.º 422 de 31 de Junho de 1915 . . . . .	18	Ribatejo . . . . .	-§-	-§-
Decreto n.º 1:699 de 26 de Junho de 1915 . . . . .	19	Figueira da Foz . . . . .	-§-	663§81
Decreto n.º 1:695 de 26 de Junho de 1915 . . . . .	20	Fundão . . . . .	-§-	1.519§96
Decreto n.º 2:111 de 2 de Dezembro de 1915 . . . . .	21	Minho Litoral . . . . .	-§-	-§-
Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	22	Região Duriense . . . . .	-§-	16§55
—	23	Beja . . . . .	-§-	12§40
Decreto 2:249 de 2 de Março de 1916 . . . . .	24	Covilhã . . . . .	-§-	-§-
Despacho ministerial de 8 de Março de 1916 . . . . .	25	Aljustrel . . . . .	-§-	-§-
Decreto n.º 1:701 de 26 de Junho de 1915 . . . . .	26	Lourinhã . . . . .	-§-	-§-
			7.864§66	29.088§16

(a) Estas importâncias referem-se até 30 de Abril de 1917. Nas despesas estão compreendidas as instalações e aquisições de alfaias



N. 2

## tos agrários não autónomos

1915-1916		1916-1917		Totais (a)		Observações
Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa	
-	2 949,93	948,14	2 822,93	948,14	8 753,11	
1,60	799,95	133,91	667,70	165,95	2 217,65	
52,62	805,00	362,54	441,17	571,01	2 145,60	Extinto. Decreto de 20 de Abril de 1916.
104,58	499,98	144,33	599,92	293,91	1 597,97	
-	620,00	403,15	558,40	403,15	1 579,69	Extinto. Decreto de 20 de Abril de 1916
33,78	2 649,76	-	2 300,69	33,78	5 750,43	
222,50	2 523,29	-	-	890,08	6 972,98	Autónomo 25 de Novembro de 1915.
-	1 947,01	14,04	1 890,41	19,30	4.544,98	
-	-	-	214,35	-	230,09	
-	13,20	-	635,41	-	1 385,21	
-	2 999,19	-	2 486,91	-	5 486,10	
-	-	-	-	-	-	
1 063,05	2 950,00	270,42	2 765,77	2 006,97	8 651,76	Autónomo 20 de Novembro de 1916.
2 347,22	2 616,62	866,07	1 000,20	5 277,09	6 481,32	Autónomo 1 de Novembro de 1916.
1 827,00	2 960,88	1 784,76	2.670,53	4 646,06	8 587,97	Autónomo 15 de Novembro de 1916.
2 883,32	2 948,42	7.691,01	2 537,80	12 983,35	8 466,74	
25,60	854,57	-	-	805,51	3 753,83	
-	-	171,94	3 158,15	171,94	3 158,15	
20,00	648,00	38,60	529,88	58,60	1 841,69	
350,79	1 649,96	-	1 529,48	350,79	4 699,40	
-	1 178,07	277,42	1 305,66	277,42	2 483,73	Autónomo 13 de Janeiro de 1917.
-	-	-	-	-	16,55	Autónomo. 26 de Fevereiro de 1917.
-	17,50	-	21,70	-	54,60	
-	499,98	-	656,49	-	1 156,47	
-	3,00	-	-	-	3,00	
-	1 299,92	420,59	1 125,62	420,59	2 425,54	
8 932,06	33 434,23	13 526,92	29 922,17	30.323,64	92 298,03	

agrícolas e ferramentas As receitas foram entregues ao Estado

**MAPA N.º 3**  
**Pôsto agrário da herdade da Mitra**

Dotação recebida e valores que transitaram do pôsto não autónomo	Importâncias	Valores existentes em 30 de Julho de 1916	Importâncias
Géneros armazenados em 1 de Dezembro de 1915.	1.467,95	Géneros armazenados . . . . .	206,31
Culturas . . . . .	1.215,33	Culturas . . . . .	2.621,33
Gados . . . . .	1.276,00	Gados . . . . .	396,00
Alfaias agrícolas e utensílios . . . . .	875,93	Dinheiro depositado . . . . .	615,63
	4.835,21	Dinheiro em Caixa . . . . .	79,83
Saldo da dotação recebida pelo pôsto autónomo.	1.976,71	Alfaias e utensílios . . . . .	1.093,94
		Estrume . . . . .	80,00
		Instalações (gasto durante a gerência 1915-1916, desde o período da autonomia) . . . . .	1.506,11
	6.811,92		6.599,15



MAPA N.º 4

Receitas e despesas dos campos experimentais e postos de demonstração

Número de ordem	Designação	1914-1915		1915-1916		1916-1917		Totais (a)	
		Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
	<b>Campos experimentais:</b>								
1	Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	-	402\$51	-	2 436\$73	-	1 977\$88	-	4 816\$92
2	Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	131\$56	1 259\$74	188\$81	2 669\$73	-	2 198\$24	320\$37	6 127\$71
3	Lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 . . . . .	167\$32	1 768\$43	121\$31	3 455\$80	-	2 561\$01	288\$63	7 785\$24
	<b>Postos de demonstração:</b>								
1	Decreto do Governo n.º 134, 1.ª série, 13 de Julho de 1915 . . . . .	-	40\$05	-	-	-	-	-	40\$05
2	Decreto do Governo n.º 134, 1.ª série, 13 de Julho de 1915 . . . . .	-	449\$13	-	-	-	-	-	449\$13
3	Decreto do Governo n.º 59, 1.ª série, 11 de Março de 1916 . . . . .	-	-	-	23\$31	-	-	-	23\$31
4	Decreto do Governo n.º 46, 2.ª série, 24 de Fevereiro de 1916 . . . . .	-	-	-	17\$86	-	-	-	17\$86
5	Decreto do Governo n.º 64, 2.ª série, 17 de Março de 1916 . . . . .	-	-	-	2\$80	-	-	-	2\$80
6	Decreto do Governo n.º 151, 2.ª série, 29 de Julho de 1916 . . . . .	-	-	-	-	-	86\$54	-	86\$54
7	Decreto do Governo n.º 64, 2.ª série, 17 de Março de 1916 . . . . .	-	-	-	-	-	16\$40	-	16\$40
8	Decreto do Governo n.º 151, 2.ª série, 29 de Julho de 1916 . . . . .	-	-	-	803\$09	-	9\$52	-	9\$52
1	Decreto de 29 de Junho de 1916 . . . . .	-	-	-	-	49\$74	352\$48	49\$74	1 159\$57
		298\$88	3 919\$66	310\$12	9 409\$32	49\$74	7 202\$07	658\$74	20 531\$05

(a) Estas importâncias referem-se até 30 de Abril de 1917.

(b) Nas despesas dos campos experimentais estão compreendidas as instalações e aquisição de alfarjes agrícolas e ferramentas.

MAPA  
Postos Zoo

Designação	Dotações recebidas e valores que recebeu transitados de outros serviços
	Valores que transitaram da extinta Estação Zootécnica Nacional:
	Mobiliário, alfaias e instrumentos cirúrgicos 2.777\$67
	Feno . . . . . 200\$00
	Valor do estrume . . . . . 38\$00
	Valor do gado . . . . . 3.469\$00
Posto Zootécnico de Lisboa . . . . .	6.484\$67
	Dotação recebida em 1914-1915 . . . . . 4.998\$34
	Dotação recebida em 1915-1916 . . . . . 2.500\$00
	<u>13.983\$01</u>
	Dotação recebida em 1913-1914 . . . . . 2.999\$96
Posto Zootécnico de Miranda do Douro . . . . .	Dotação recebida em 1914-1915 . . . . . 3.000\$00
	Dotação recebida em 1915-1916 . . . . . 6.000\$00
	<u>11.999\$96</u>
	Dotação recebida em 1913-1914 . . . . . 3.400\$00
Posto Zootécnico de Viseu . . . . .	Dotação recebida em 1914-1915 . . . . . 3.382\$33
	Dotação recebida em 1915-1916 . . . . . 3.400\$00
	<u>10.182\$33</u>
	Dotação recebida em 1914-1915 . . . . . 2.500\$00
Posto Zootécnico do Gerez . . . . .	Dotação recebida em 1915-1917 . . . . . 1.500\$00
	<u>4.000\$00</u>
	Dotação recebida em 1913-1914 . . . . . 3.000\$00
Posto Zootécnico de Gouveia . . . . .	Dotação recebida em 1914-1915 . . . . . 2.999\$50
	Dotação recebida em 1915-1916 . . . . . 3.000\$00
	<u>8.999\$50</u>
	Dotação recebida em 1914-1915 . . . . . 1.580\$00
Posto Zootécnico da Horta . . . . .	Dotação recebida em 1915-1916 . . . . . 1.500\$00
	<u>1.500\$00</u>
Posto Zootécnico de Ponta Delgada . . . . .	Dotação recebida em 1913-1914 . . . . . 1.500\$00
	Dotação de 1914-1915 não chegou a receber por não ter requisitado a tempo . . . . . -3-

N.º 5  
técnicos

Total das dotações	Valores que os postos possuíam em 30 de Junho de 1916	Total dos valores
	Alfáias, mobiliário e instrumentos cirúrgicos . . . . . 3 339\$05	
	Gados . . . . . 4.161\$00	
	Dinheiro em caixa . . . . . 29\$21	
	Dinheiro depositado. . . . . 17\$87	
	Culturas . . . . . 1 673\$13(73)	
	Géneros armazenados . . . . . 1 483\$17(55)	
	Saldos devedores, incluindo a Casa Pia de Lisboa (forneci- mento de leite) . . . . . 1.130\$62	
7.498\$34	<u>11.834\$08(28)</u>	11 834\$08(29)
	Dinheiro existente . . . . . 204\$32	
	Dinheiro depositado . . . . . 100\$00	
	Gados . . . . . 1 905\$77	
	Alfáias . . . . . 869\$14	
	Culturas . . . . . 602\$16	
	Saldos devedores . . . . . 43\$16	
11 999\$96	<u>3 724\$55</u>	3 727\$55
	Dinheiro existente . . . . . 753\$82	
	Culturas . . . . . 1 216\$28(7)	
	Alfáias . . . . . 517\$29	
	Gados . . . . . 1 228\$50	
	Géneros armazenados e . . . . . 110\$11	
	Instalações . . . . . 4 554\$47	
	Dinheiro depositado . . . . . 26\$67	
	Posto de cobrição hípica . . . . . 54\$33	
10 182\$33	<u>8 461\$47(7)</u>	8.461\$47(7)
	Dinheiro existente . . . . . 629\$08	
	Dinheiro depositado . . . . . 582\$21	
	Gados . . . . . 584\$00	
	Géneros armazenados . . . . . 49\$18(9)	
	Culturas . . . . . 88\$87	
	Rendas adiantadas . . . . . 58\$33	
	Alfáias e utensílios . . . . . 419\$00	
4 000\$00	<u>2 410\$67(9)</u>	2 410\$67(9)
	Dinheiro existente . . . . . 19\$54	
	Dinheiro depositados . . . . . 854\$14	
	Alfáias e mobiliários . . . . . 198\$75	
	Culturas . . . . . 91\$10	
	Gados . . . . . 618\$00	
	Géneros armazenados . . . . . 143\$16	
	Instalações (construções) . . . . . 1 025\$74	
	Propriedade rústica (comprada). . . . . 3 170\$44	
8 999\$50	<u>6 120\$87</u>	6.120\$87
3 080\$00	Imporância depositada . . . . .	3.080\$00
	Depositado . . . . . 1.265\$50	
	Em caixa . . . . . 1\$87	
1 500\$00	Culturas . . . . . 200\$00	
	<u>1 467\$37</u>	1.467\$37
47 260\$13		37 099\$02(88)

No mapa n.º 1 estão relacionados os postos agrários, campos experimentais e de demonstração e as suas respectivas dotações.

Vê-se pelo mapa n.º 2 que, com os postos agrários tem sido despendida, desde a sua criação até 30 de Abril do corrente ano a quantia de 92.298\$03, produzindo de receita 30.323\$64 que o Estado cobrou.

A diferença é, portanto, de 61.974\$39, devendo contudo ter-se em consideração o valor que representam as alfaias agrícolas e gados adquiridos, existentes, e ainda as bemfeitorias nas respectivas propriedades, como sejam reparações e construções de edificios, arroteamento e preparo de terrenos.

O mapa n.º 3 indica os valores na importância de 4.835\$21, que o Posto Agrário da Herdade da Mitra possuía quando foi considerado autónomo, não nos sendo possível dar a relação dos valores transitados dos Postos Agrários do Minho Litoral, Viseu, Mirandela e Bairrada por motivo de se lhes haver concedido recentemente a autonomia e não possuir ainda a Repartição Administrativa da Direcção Geral da Agricultura, os dados precisos.

O mapa n.º 4 só inclui os campos experimentais e postos de demonstração cujo fim é apenas de estudo dos processos e culturas agrícolas a seguir nas regiões onde estão instalados, e por isso só acidentalmente produzindo receitas.

Finalmente o mapa n.º 5 demonstra que o custeio dos postos zootécnicos de que trataremos em seguida nos três últimos anos económicos, importou em 47.260\$13 e que os valores neles existentes, conforme os balanços eram da importância de 37.099\$02, o que representa apenas um dispêndio efectivo de 10.161\$11, que pouco é para os benefícios que tem prestado ao fomento da indústria pecuária.

**Serviços pecuários — Postos zootécnicos.**— Para que a indústria pecuária produza quanto as condições do país dela pode exigir carece do concurso dos criadores conjugado com a acção do poder central.

Nunca tam necessário foi fazer esta conjunção como no momento actual, em que por diversas causas, sobretudo pelos

efeitos da actual guerra, a despopulação das espécies pecuárias, em especial da equina e da bovina, se tem feito em tam alto grau, que se medidas adequadas, embora violentas, não forem tomadas, os efeitos dessa despopulação só num largo periodo de tempo após a guerra poderão achar-se sensivelmente atenuadas.

Para que a adopção dessas medidas possa ser suportada e até bem aceita, preciso se torna que o Governo, de cooperação com o Parlamento por sua vez, mostre com factos que está decididamente disposto a tomar essa iniciativa e secundar os esforços particulares fomentando por todos os meios ao seu alcance o aumento da pecuária nacional e ao mesmo tempo o melhoramento da mesma.

A acção do poder central exerce-se hoje pelas exposições e concursos pecuários subsidiados pelo Estado, pela Estação Zootécnica Nacional e pelos postos Zootécnicos.

É evidente que nem as exposições e concursos, nem aqueles estabelecimentos podem manter-se sem dispêndio de dinheiro; porém, não é esse dispêndio uma inutilidade, pois que a sua acção como elemento de fomento é da maior importância e se o Estado dele não tira directa e immediatamente as devidas compensações lá vai a seu tempo colhêr a sua cota parte no aumento da riqueza agrícola e pecuária que fomentou.

O que se torna indispensável é que esses concursos e exposições sejam criteriosamente organizados e realizados e que aqueles estabelecimentos sejam convenientemente dotados, dirigidos e administrados com são critério e com a indispensável economia.

Se por um lado os concursos e exposições pecuárias servem para estimular e incitar a luta entre os criadores, levando-os a procurar produzir os melhores exemplares de animais, o que lisonjeia a sua vaidade, neste caso bem entendida, a Estação Zootécnica e os postos zootécnicos servirão para a produção de reprodutores selectos e ao mesmo tempo para praticamente ensinar como elles se obtêm. Os concursos e exposições pecuárias podem não ter sido feitas nos locais mais próprios mas nem por isso devem deixar de se continuarem a fazer, antes convirá que guiada pela experiência da prática

seja essa distribuição modificada, tirando dos pontos em que a sua realização não corresponda ao que se esperava e transferindo-os para onde as condições façam esperar melhor êxito.

Com os postos zootécnicos poderá acontecer o mesmo, e sucede, por exemplo, com os de Ponta Delgada, da Horta e de Gouveia, que estando criados há já dois anos têm tudo por fazer os primeiros e quasi tudo o último, convindo averiguar das causas para ver se se devem suprimir a fim de se criarem outros em locais mais apropriados.

É assim que os de Ponta Delgada e da Horta, a serem suprimidos, proporcionarão sem aumento de despesa para o Estado a criação dum outro mais bem dotado em Angra, que mais razão de ser tem, e ainda porque a Junta Geral dêste distrito, que é autónomo, consta-nos, concorrerá monetariamente para a sua instalação, enquanto que a Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, também autónomo, com mais recursos e vida mais desafogada, com quantia alguma tem concorrido.

A Estação Zootécnica Nacional tem sempre arrastado vida difícil, devido à exiguidade das suas dotações e insignificância das suas receitas.

Este estabelecimento, que devia ter por fim a produção de reprodutores selectos de diversas espécies pecuárias e experiências sobre zootecnia prática, não só para estudo como ainda para ensino prático ministrado aos criadores, precisa ter uma dotação que lhe baste para bem se poder desobrigar do que lhe cumpre fazer.

Até hoje, porém, ainda se não achou em condições de poder bem cumprir a sua missão.

É neste estabelecimento que foi incorporada a antiga Coudelaria Nacional, onde eram produzidos e criados os cavalos destinados a reprodutores, os quais na época própria são distribuídos por diversos pontos do país, em que devem funcionar os postos hípicas de cobrição.

Todos os anos se repete o mesmo facto, isto é, não serem os garanhões da Coudelaria Nacional em número suficiente para satisfazer todos os pedidos.

Ora desde que isto sucede, têm que ser conservados em funções de reprodução cavalos que dela deveriam ser excluídos, mas com estes, embora de somenos boa

qualidade, são melhores de que quasi todos os dos particulares, forçoso se torna conservá-los.

Para se obterem bons reprodutores, tanto masculinos como femininos, é necessário um número de mães imensamente maior do que para se obterem produtos industriais, e como os recursos de que a Estação Zootécnica dispõe são insignificantíssimos em relação às suas necessidades, e para que o mal se não torne uma calamidade, há necessidade de aproveitar para reprodutores cavalos menós próprios para a reprodução.

Desde que o número dos criadores cavallares no país, em condições de poderem adquirir e conservar um bom reprodutor, o que é sempre caro, é limitadíssimo, tem o Estado absoluta necessidade de possuir êsses reprodutores, para que a criação hípica do país não continui no estado em que se encontrava antes da actual guerra, isto é, não poder o Estado encontrar no país bastantes cavalos aptos para o serviço do exército, e tendo-se visto forçado a adquirir os que existiam, a maioria dos quais nem podiam com a carga nuns percursos mínimos.

Ora êste estado acha-se já consideravelmente agravado, pois que actualmente não há cavalos capazes e dos menos aptos para o serviço do exército o seu número é já bem insignificante.

É, pois, a vossa comissão de parecer que o Estado tem não só absoluta necessidade, mas até o imperioso dever de acudir a um tal estado de cousas.

Faz-se mester que à Estação Zootécnica Nacional sejam fornecidos os precisos recursos para que ela adquira no estrangeiro alguns cavalos distintos para refrêscos do sangue dos seus animais e para poder elevar o número de éguas, a fim de em período curto poder fazer a substituição dos produtos inferiores por outros de subido quilate.

E tanto mais necessário isto se torna, quanto é certo que o que acontece em Portugal em matéria hípica sucede em Espanha e em maior grau nos países da Europa Central e Septentrional.

Se na espécie equina se dá o que fica exposto, na bovina a diminuição tem sido formidável e tanto que há já centros agrícolas, outrora com abundante quantidade de animais desta espécie, que actualmente

nem têm os precisos para os trabalhos de lavoura.

É por isso necessário acudir a este descalabro e um dos meios importantes é disseminar touros por pontos do país onde deles há grande falta, por exemplo, no Algarve, para que não fique por cobrir um grande número de vacas.

Desde muito tempo que todos os anos e quasi sempre nas mesmas épocas se faz sentir a falta de carne de vaca, facto que agora já está agravado por motivo da saída do país de grande quantidade de bovinos. Ora este estado não se achará remediado tam cedo, ainda mesmo que a guerra acabe em breve; por isso, é indispensável procurar não só promover o aumento da criação bovina e das espécies alimentares que possam ser suas sucedâneas, como são, a ovina e a suína, como ainda cuidar-se a valer de procurar-se evitar a grande mortalidade que, por vezes, nestas espécies ocasionam algumas doenças, grassando com o carácter epizootico.

Como já hoje se luta vantajosamente contra algumas destas doenças por meio de vacinas e soros, e como tanto aquelas como estes hoje se não obtêm do estrangeiro com certeza de virem, necessário se torna que estes produtos possam ser preparados no país e sejam distribuídos aos criadores por preços mínimos.

Temos já instalado o Laboratório de Patologia Veterinária e Bacteriologia, onde esses produtos poderão ser fabricados, mas para isso é preciso que esse estabelecimento disponha dos meios suficientes.

Há postos zootécnicos que têm tido dotações para ocorrer não só às suas despesas de exploração como ainda para instalação.

Há por outro lado outros postos que têm tido a sua acção embarçada pela exiguidade das suas dotações.

Justo seria, portanto, visto o Estado se não encontrar em condições de dotar largamente os seus estabelecimentos, que, quanto possível, se aumentassem as dotações daqueles que as têm tido insignificantes, tirando-se dos que as têm tido mais fartas e agora poderão dispensar uma parte das suas.

\*

Se a vossa comissão é, como tive occasião de afirmar, de parecer que alguns

serviços do Ministério do Fomento, sobretudo aquêles aos quais compete ensinar, orientar e promover o desenvolvimento das nossas riquezas naturais, devem ser largamente dotadas, de forma a serem elementos úteis de progresso, entende, também, que, sendo o primeiro dever duma boa administração continuar a grande obra do ressurgimento do nosso crédito, perdurável enquanto tiver por base o equilibrio orçamental, se deverá a todo o custo manter este.

Para se dotarem convenientemente esses serviços, é preciso, além do reconhecimento pleno de que de facto elles interessam como factores de que resulta o aumento da riqueza pública, a criação da correspondente receita para fazer face à despesa que acrescer.

Pelo estudo do nosso movimento económico e comercial, somos obrigados a reconhecer que a guerra affectou, como aconteceu, em geral, nas demais nações europeias, a nossa situação financeira; a verdade é, porém, que, apesar das difficuldades nela originadas, da agitação politica que muito tem perturbado a regularidade da vida ao país, o exame cuidadoso dos Orçamentos e das contas públicas nos mostra consoladoramente quanto tem sido, no regime republicano, honesta e notável a administração dos dinheiros públicos e perdurável nos seus resultados.

A difficil e anormalíssima situação que vimos atravessando, se nos obriga a uma maior previdência, a um cuidadoso estudo da questão financeira, em que todas as parcialidades politicas deviam colaborar na obra comum de salvação geral do país, também nos obriga a confiar nos seus recursos próprios e a não exagerar o alcance attribuído às inevitáveis consequências da guerra, considerando tudo perdido, sem remédio. Não!

Em várias épocas outros países tem atravessado crises idénticas, conseguindo triunfar à custa dum sereno estudo da situação e consequente adopção de medidas convenientes e eficazes para remediar ou atenuar o mal.

O que se torna absolutamente preciso é continuar essa obra de parcimoniosa administração, a que mais honra o regime republicano, que não exclui a cooperação e auxilio do Estado no fim altamente económico de promover o fomento nacional.



Mais que nunca, neste momento, se impõe procurarmos aumentar as receitas sempre que daí não resulte, directa ou indirectamente, uma diminuição da riqueza nacional. Não será lícito votarmos ou autorizarmos medidas e obras de que resultem consideráveis despesas para o Tesouro, com a mira em problemáticas vantagens para o país, e que um estudo leve e pouco consciencioso possa levar-nos a erradamente as julgarmos altamente compensadoras e remunerativas, quando, por melhores que sejam as intenções do que as ditam, não resultarão senão dispendiosas e inúteis na maioria dos casos. Não parece à vossa comissão difícil arranjar essas receitas. E, entretanto, se não cabe aqui, num modesto parecer, pretender-se traçar um largo plano de fomento que importa a resolução das mais complexas questões económicas, julgamos, no entanto, útil, a fim de mostrar o que se pode fazer para promover o desenvolvimento da riqueza agrícola, chamar a atenção para alguns dos problemas de cuja solução deverá resultar aumento de riqueza pública e que as condições do momento aconselham de termos procurar resolver.

Tais são: o aproveitamento dos incultos; a promulgação dum regime de povoamento agrícola (colonização interna do país); dum regime cerealífero, tendo por base o aumento do preço oficial dos trigos nacionais, de modo a remunerar devidamente a cultura; do aproveitamento eficaz das águas e forças hidráulicas; da criação da indústria do açúcar de beterraba; dum regime florestal tendente ao aumento e à melhor conservação e valorização das superfícies arborizadas; do melhor aproveitamento da indústria pecuária pela selecção das raças existentes e pelo cruzamento com reprodutores estrangeiros que a experiência mais tenha recomendado; duma reorganização completa dos serviços agrícolas e pecuários; do crédito agrícola e da necessidade duma larga propaganda por todo o país, no sentido de divulgar pela lavoura as suas vantagens.

Não desenvolveremos o estudo de cada um dos problemas apontados por a isso não se amoldar a índole deste trabalho, limitando-nos a mostrar muito resumidamente a sua importância e o que representam para economia nacional.

**Aproveitamento dos incultos.**— Não é defensável que num país que muitos afirmam essencialmente agrícola, numa superfície total de 8.874:030 hectares, 3.822:386 dêles, isto é, 43 por cento da área total, se encontrem por cultivar ou mal aproveitados.

Incidindo o imposto predial sobre o rendimento colectável, resulta que 43 por cento da superfície do país pouco ou nada paga ao Estado.

Não é justo, principalmente no momento actual, em que a nação precisaria de bastar-se a si própria em matéria de subsistências, que os proprietários de tam grandes áreas, por falta de vontade ou dos elementos necessários para a produção, os conservem incultos ou mal aproveitados.

Quando é não só necessário, mas urgente, produzir géneros agrícolas para consumo do país, não pode persistir-se em deixar desaproveitados extensos terrenos próprios para a cultura. Em vez de, como até aqui, se tolerar criminosamente que os seus proprietários os não cultivem, é preciso levá-los a concorrer para a satisfação de tam urgentes necessidades nacionais.

Já por vezes tem sido chamada a atenção dos poderes públicos para a necessidade de se tributarem êsses terrenos, reconhecendo-se a justiça de se adoptar tal medida.

É a vossa comissão de parecer que as dificuldades da hora presente aconselham e obrigam a tributar todos os incultos, para os seus proprietários os cultivarem ou alienarem, no todo ou em parte, com a vantagem para êles próprios, quando os alienarem, de obterem capitais para uma exploração mais intensiva da propriedade que lhe restar. Os corpos administrativos, senhores de grandes extensões incultas, devem ser obrigados a vendê-los em hasta pública, quando não queiram ou não possam aproveitá-los convenientemente.

Seria também uma excelente medida económica auxiliar o Estado os corpos administrativos, subsidiando-os ou emprestando-lhes as importâncias precisas para o aproveitamento dos terrenos em sua posse.

O seguinte quadro, com a distribuição das áreas cultivadas e incultas pelas regiões e distritos do país, as percentagens

dessas áreas e o número de habitantes por quilómetro quadrado, permite-nos apre-

ciar da relação entre a intensidade de cultura e a densidade de população.

Regiões ou provincias	Distritos administrativos	Superfície total	Superfície cultivada	Superfície inculta	Percentagens relativas das áreas cultivadas e incultas		Número de habitantes por quilómetro quadrado
					Cultivadas	Incultas	
Entre Douro e Minho	Viana do Castelo . . .	222:130	110:632	111:498	50	50	97
	Braga . . . . .	269:300	161:693	107:607	60	40	133
	Pôrto . . . . .	231:210	183:561	47:649	80	20	259
Trás os Montes . . .	Vila Rial . . . . .	427:320	180:665	246:655	42	58	57
	Bragança . . . . .	651:010	358:946	292:064	55	45	28
Beira Alta e Beira Baixa . . . . .	Viseu . . . . .	501:870	297:327	204:543	59	41	80
	Guarda . . . . .	548:220	366:953	187:267	67	33	48
	Castelo Branco . . . .	66:820	301:223	367:597	45	55	32
Beira litoral . . . . .	Aveiro . . . . .	275:790	166:437	109:353	60	40	110
	Coimbra . . . . .	390:520	299:461	91:259	76	24	85
Estremadura . . . . .	Leiria . . . . .	341:180	244:556	96:624	72	28	70
	Santarém . . . . .	661:940	414:607	247:333	63	37	43
	Lisboa . . . . .	794:130	404:560	389:570	51	49	89
Alentejo . . . . .	Portalegre . . . . .	623:060	366:551	256:509	59	41	20
	Évora . . . . .	739:950	385:318	354:632	52	48	17
Algarve . . . . .	Beja . . . . .	1.025:490	577:556	447:934	56	44	16
	Faro . . . . .	501:890	231:598	270:292	46	54	51
Continente da República		8.874:030	5 051:644	3.822:386	57	43	57

Não seria exagerada a tributação desses terrenos em \$30 por hectare, o que daria ao Estado um rendimento anual superior a 1.000 contos de réis.

Este imposto deveria ser ainda elevado a \$60 por hectare, quando se tratasse de terrenos reconhecidamente próprios para a exploração económica dos géneros empregados na alimentação.

Objectar-se há que muitos dos terrenos actualmente incultos poderiam ser abandonados.

Não vemos nisso perigo algum, desde que o Estado, tomando posse deles, procurasse promover a sua venda, como estão, ou depois de melhorados, é claro com a imposição de serem agricultados.

Raros seriam os que, pelo menos, não pudessem arborizar-se. Algumas regiões tornar-se-iam futuras fontes de riqueza, sobretudo das de fácil irrigação, que feita esta, muito se valorizariam.

Aproveitando-se dos 3.822:386 hectares de incultos, pois neste número se incluem estradas, povoações e águas interiores, aqueles susceptíveis de cultura ou de melhor utilização pelas culturas florestais, arvenses, arbustivas e pastagens, aumentaremos assombrosamente a nossa riqueza

agrícola e teremos dado um grande passo para minorar a grave crise de subsistências que atravessamos.

**Povoamento agrícola.** — Colonização interna). — As medidas que se tomarem a fim de encaminhar fortes correntes migratórias para as regiões menos povoadas, onde no geral, são maiores as extensões dos incultos devem ter por fim, não a protecção individual, mas a da família, base do organismo social.

Sendo infelizmente a emigração portuguesa um fenómeno de natureza patológica, um sintoma de miséria da nossa população, ávida de encontrar o pão em terra alheia, apesar do paradoxo de termos grandes áreas incultas; próprias para culturas económicas e zonas imensas entregues à cultura extensiva por ser pouco densa a população local, nada temos feito para desviar do seu curso a nossa emigração para o Brasil, sobretudo de modo que, ao menos uma parte, fique na Pátria a beneficiar os seus terrenos, ou vá para as colónias interessar directamente a produção nacional.

Ao Estado deve intervir eficazmente, sem o que, dentro em pouco, a mão de

obra, cuja falta se agrava com a guerra, se terá rarefeito a tal ponto que a vida económica do país se tornará impossível.

Ao Estado incumbe promover o parcelamento e povoamento dos incultos e dos grandes latifúndios, de forma a estabelecer uma distribuição mais equitativa do solo e da riqueza cooperando no bem estar da população rural. O critério em harmonia com o qual se devia fixar a área das glebas, será ainda o da família. Cada gleba deve possuir a área indispensável à actividade e sustento duma família regular. As medidas que neste sentido se tomarem serão de altíssima utilidade pública, pelo que se justificaria para os efeitos da sua aplicação considerarem-se também incultos os terrenos que se conservem de pousio, periodicamente, mais de quatro anos consecutivos. Nestas disposições será justo incluir ainda os grandes latifúndios, para obrigar a uma cultura mais intensiva, devendo classificar-se como tais as propriedades, cuja área exceda 300 hectares e andem sujeitas a cultura extensiva.

Os lotes de terra, quando distribuídos em

áreas próprias ao sustento duma família constituiriam *casais de família* e como tais indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

**Regime cerealífero.**—O *deficit* na produção dos cereais para consumo, agravado pelas consequências da guerra, vem sendo um dos maiores factores do desequilíbrio da nossa situação financeira.

Auferindo o Estado avultados direitos pela importação dos cereais, direitos que, nalguns anos, subiram a milhares de contos, chegou-se ao paradoxo interessante de a situação orçamental melhorar exactamente nos anos de piores colheitas de cereais, as quais obrigavam a uma maior importação e conseqüente percebimento de maiores receitas alfandegárias. A pior notícia que, nestas circunstâncias, se podia dar a um Ministro da Fazenda, era anunciar-lhe um bom ano cerealífero!...

No que respeita ao trigo, o mapa seguinte diz claramente o que foi o regime de 1899, altamente proteccionista para a lavoura e indústrias anexas de farinação e panificação:

### Importação de trigo nos anos abaixo mencionados, direitos aduaneiros e valores

Anos cerealíferos	Quantidades — Quilogramas	Direitos — Reis	Importâncias dos direitos	Importância dos direitos nos anos cerealíferos	Valor do trigo	Valor do trigo por anos cerealíferos
1899-1900	90 000.000	14,1	1.296 000\$	1 296 000\$	4:104 000\$	4 104 000\$
1900-1901	64 000.000	14,023	887 472\$	1 407 472\$	2 929 280\$	4:809 280\$
—	40 000 000	13	520 000\$	—	1.880.000\$	—
1901-1902	—	—	—	—	—	—
1902-1903	60 000.000	19	1.140.000\$	1 140 000\$	2 460 000\$	2 460 000\$
1903-1904	60 000 000	18	1 080 000\$	1.080 000\$	2 520 000\$	2 520 000\$
1904-1905	40 000 000	20	800 000\$	—	1 600.000\$	—
—	48 000 000	14,5	696.000\$	1:960 000\$	2:184.000\$	5:240 000\$
—	32 000 000	14,5	464 000\$	—	1:456 000\$	—
1905-1906	70 000 000	21	1:470 000\$	1.806 000\$	2.730 000\$	3 354 000\$
—	16 000 000	21	336 000\$	—	624 000\$	—
1906-1907	16 000 000	26 5	424 000\$	424 000\$	536 000\$	536 000\$
1907-1908	80 000.000	15	1:200 000\$	1:200 000\$	3:600 000\$	3 600.000\$
1908-1909	50 000.000	7	450 000\$	800 000\$	2.650 000\$	5:200 000\$
—	50 000 000	9	350.000\$	—	2 550 000\$	—
1909-1910	40 000 000	12	480 000\$	480 000\$	1:920 000\$	1 920 000\$
1910-1911	—	—	—	—	—	—
1911-1912	35 200.000	13	457 600\$	457.600\$	1.654.000\$	1:654.000\$
1912-1913	18 000 000	11	198 000\$	—	882 000\$	—
—	83 000.000	14	1 162 000\$	1 776 000\$	3 818 000\$	6.104 000\$
—	32 000 000	13	416 000\$	—	1 404 000\$	—
1913-1914	39 200 000	18	705 000\$	—	1 646 400\$	—
—	39 000 000	17	663 000\$	3 018 600\$	1:677 000\$	—
—	42 500 000	15	630 000\$	—	1 912 500\$	6 433 300\$
—	29 700 000	18	534 600\$	—	1.247.400\$	—
	1 074 600.000		16,845 672\$	16 345 672\$	47:184.580\$	47.184 580\$

Da sua análise vê-se que para conseguir conservar ao pão de trigo o preço artificialmente caro—o mais caro do mundo!—o Estado precisou de arrancar ao consumidor em direitos aduaneiros, durante os 15 anos de vigência do citado regime, 16:845.672\$; ao mesmo tempo drenaram-se para o estrangeiro cêrca de 47:000.000\$.

A lavoura não se esforçou por aumentar a produção, a fim de ir atenuando os pesados sacrifícios que ao país custava um tal regime; é certo, porém, que da parte do Estado não foram tomadas medidas que a habilitassem a desenvolver e intensificar, como seria mester, a cultura do trigo.

Se, por meio de fácil crédito agrícola, tivéssemos procurado fornecer à lavoura, vítima, ainda hoje, das garras da usura cruel, os capitais necessários; se, pela irrigação, tivéssemos melhorado extensos terrenos; se, pelo exemplo, pela distribuição de máquinas, divulgássemos o seu emprêgo, substituindo muitos braços; se, por uma cuidada selecção das sementes nacionais, pela introdução de variedades produtivas, pela conveniente adubação e emprêgo dos processos scientificos, tivéssemos, em devido tempo, intensificado a produção, não estaríamos certamente a braços com a crise actual, que nos coloca na triste situação de país *agrícola* sem pão para a sua população!

A guerra, agravando o custo dos cereais exóticos, tornou a sua importação imperiosa um pesadíssimo encargo para o Tesouro, que tem de garantir pão barato às classes menos abastadas.

Ora, uma legislação cerealífera numerosa, promulgada sempre a fim de acudir a necessidades urgentes, de momento, e só a elas, excluindo sempre o elemento de previsão, único apto a produzir obra duradoura e eficaz, tem levado à desconfiança a lavoura, causando o seu retraimento.

Desta incerteza legislativa, verdadeiro era-não-era, da falta de mão de obra, da carestia dos adubos, da crise do gado para a lavoura imprevidentemente vendido, das desfavoráveis condições climáticas e da opção por outras culturas de mais rápida e segura remuneração, tem resultado a crescente diminuição na produção do trigo nos últimos anos.

Para um consumo calculado em cêrca de 3.200:000 quintais, a produção nacional apenas tem fornecido, em 1914-1915, cêrca de 1.800:000 quintais, em 1915-1916 cêrca de 1.950:000 quintais; no corrente ano não deverá aumentar.

A drenagem do ouro devida a este *deficit* de produção deve exceder 20.000 contos, importando num pesadíssimo encargo para o Estado pela diferença de preço por que adquire o trigo e o tem de vender à moagem para que o pão continue a fabricar-se a preços razoáveis.

As dificuldades de abastecimento devidas a alta de preço do trigo exótico junta-se a diminuição da produção mundial, a impossibilidade de obter cereais em países que eram grandes mercados produtores, a proibição da sua exportação doutros, e, sobretudo, a falta de transportes.

A produção mundial do trigo que no quinquênio 1910-1911 a 1914-1915 foi calculada na média de 1.066:046 milhares de quintais, desce em 1915-1916 a 674:407 milhares, isto é, diminui 391:699 milhares de quintais, sofrendo uma quebra de 36 por cento; as informações referentes à produção no ano 1916-1917 não são das mais animadoras também. Não nos é possível abastecer-mo-nos da Rússia ou da România, onde em vários anos adquiriríamos o trigo para cobrir o *deficit* de produção.

A Argentina proibiu a sua exportação e difícil tem sido obtê-lo nos Estados Unidos. O trigo da Austrália foi adquirido pela França que, por falta de transportes, ainda não conseguiu conduzir para a Europa qualquer carregamento. Todas estas dificuldades, devidas à escassês de tonelagem para o transporte de mercadorias, agravada pela acuidade da guerra submarina e pela necessidade de transportar homens e material de guerra, aconselham uma política de regresso à terra que nos leve a bastarmo-nos com as nossas colheitas de cereais panificáveis, visto ser o pão a base da alimentação das classes menos abastadas. Os transportes marítimos, de que podemos dispor, não devem ter uma arqueação muito superior a 100:000 toneladas, o que pouco é se atendermos a que, antes da guerra, se descarregavam nos portos portugueses mais de 2.000:000 toneladas.

Precisando nós de transportar cereais, vinhos, carvão, algodão e suprir todas as exigências do nosso comércio externo, satisfeitas antes da guerra pela marinha mercante estrangeira, compreende-se a necessidade de restringir ao mínimo possível a importação e exportação e de conseguir que os insuficientes navios de que dispomos forneçam o maior rendimento, conjugando as necessidades e conveniências do comércio com a urgência de prover ao abastecimento da população.

Chegados à época das lavouras de preparação para a sementeira do trigo, a necessidade de promovermos o aumento da sua produção impõe a urgente promulgação dum regime cerealífero para vigorar no futuro ano agrícola.

Se temos a noção da situação que a guerra nos criou, reconheceremos a necessidade inadiável de adoptar medidas que

conduzam a uma brusca intensificação da produção dos géneros agrícolas de que necessitamos para consumo. As responsabilidades da hora presente desculparão quaisquer medidas excepcionais desde que levem a um acréscimo de produção, não devendo por isso aqueles de quem dependem os abastecimentos do país prender-se com fórmulas ou convenções que estorvem a realização, tanto quanto possível completa, do abastecimento do país.

Teremos de aumentar, como dissemos, o preço da tabela oficial para o trigo nacional, de forma a tornar francamente remuneradora a sua cultura.

Como base para a fixação dos preços da citada tabela, apresentamos os cálculos do custo de produção do trigo em algumas regiões, das mais produtoras do país, e em diversos terrenos dessas regiões:

Despesa com uma seara de trigo de 60 alqueires de sementeira ou 10 hectares de terra de charneca no Alentejo, calculando 10 sementes de produção

	Em 1913		Em 1916	
Alqueive, 60 geiras . . . . . a	1\$80	108\$00	a	3\$50 210\$00
Atalho, 30 geiras . . . . . a	2\$00	60\$00	a	3\$60 108\$00
Gradagem, 3 geiras . . . . . a	2\$00	6\$00	a	3\$60 10\$80
Embelgar e condução do adubo, 1 geira a	2\$00	2\$00	a	3\$60 3\$60
Adubo, 4,5 toneladas de superfosfato . . a	13\$50	60\$75	a	36\$90 162\$00
Distribuição de adubo, 6 homens . . . . a	\$50	3\$00	a	1\$00 6\$00
Semente, 60 alqueires . . . . . a	\$80	48\$00	a	\$95 57\$00
Sementeira, 20 geiras . . . . . a	2\$40	48\$00	a	4\$00 80\$00
Monda, 300 mulheres . . . . . a	\$16	48\$00	a	\$24 72\$00
Ceifa, 60 homens . . . . . a	\$70	42\$00	a	1\$00 60\$00
Carregos, 30 carradas . . . . . a	\$80	24\$00	a	1\$20 36\$00
Debulha, 8 por cento de produção, 48 alqueires . . . . . a	\$80	38\$40	a	\$95 45\$60
Carrêgo para o celeiro, 5 geiras . . . . a	2\$00	10\$00	a	3\$50 17\$50
Renda $\frac{1}{4}$ da produção, 150 alqueires . . a	\$80	120\$00	a	\$95 142\$50
		<u>618\$15</u>		<u>1.011\$00</u>

Produção:

Palha para 300 fardos . . . . . a \$80 24\$00 a \$08 24\$00  
 Trigo, 600 alqueires de 15 litros = 9:000 litros; 9:000 litros a 78 por cento, 7:020 quilogramas.

Em 1913 —  $\frac{618\$15 - 24\$00}{7.020} = \$80,4$ ; pela tabela de 1899, \$06(9), diferença \$01,14.

Em 1916 —  $\frac{1.011\$00 - 24\$00}{7.020} = \$14,06 - \$01,14 = 12,92$ ,

**Despesa com uma seara de trigo de 60 alqueires de sementeira  
ou 10 hectares de terra de barro no Alentejo, calculando 12 sementes de produção**

	Em 1913		Em 1916	
Alqueive, 30 geiras a 2 parcelhas . . . . . a	4\$00	120\$00	a	8\$00 240\$00
Atalho, 30 geiras a 1 parcela . . . . . a	1\$80	54\$00	a	3\$50 105\$00
Embelgar e condução de adubo, 1 1/2 geira a	2\$00	3\$00	a	3\$50 5\$25
Adubo, 4:200 quilogramas, fosfato Tomás a	12\$50	52\$50	a	34\$00 142\$80
Distribuição de adubo, 10 homens . . . . . a	\$50	5\$00	a	\$80 8\$00
Semente, 60 alqueires . . . . . a	\$80	48\$00	a	\$95 57\$00
Sementeira, 25 geiras . . . . . a	2\$40	60\$00	a	4\$00 100\$00
Monda, 300 mulheres . . . . . a	\$20	60\$00	a	\$40 120\$00
Ceifa, 60 homens . . . . . a	\$60	36\$00	a	\$90 54\$00
Carregos, 40 carradas . . . . . a	\$70	28\$00	a	1\$00 40\$00
Debulha, 8 por cento da produção, 57 al- queires . . . . . a	\$80	45\$60	a	\$95 54\$35
Carrêgo para o celeiro, 5 geiras . . . . . a	2\$00	10\$00	a	3\$50 17\$50
Renda 1/4 da produção, 180 alqueires . . . a	\$80	144\$00	a	\$95 171\$00
		<u>666\$10</u>		<u>1.114\$90</u>
<b>Produção:</b>				
Palha para 360 fardos . . . . . a	\$08	28\$80	a	\$08 28\$80
Trigo, 720 alqueires de 15 litros = 1:080 litros; 1:080 litros a 78 por cento, 8:424 quilogramas.				
Em 1913 — $\frac{666$10 - 28$80}{8424} = \$07,56$ ; pela tabela de 1899, \$06,9, diferença \$00,66.				
Em 1916 — $\frac{1.114$90 - 28$80}{8424} = \$12,89 - \$00,66 = \$12,23$ .				

**Despesa com uma seara de trigo de 12 alqueires de sementeira ou 1 hectare de terra, no Ribatejo**

	Em 1913	Em 1916
Renda . . . . .	30\$00	30\$00
Alqueive . . . . .	10\$00	16\$00
Gradagem . . . . .	3\$60	7\$20
Lavoura de sementeira . . . . .	6\$00	13\$50
Derruba . . . . .	1\$60	3\$60
Semente . . . . .	8\$00	10\$00
Sementeira . . . . .	\$40	\$60
Gradagem . . . . .	3\$60	7\$20
Cava de cantos . . . . .	1\$20	2\$70
Derrega . . . . .	1\$50	3\$00
Monda . . . . .	3\$50	6\$00
Ceifa . . . . .	4\$00	7\$00
Empaveia e atada . . . . .	4\$50	9\$00
Carreia . . . . .	6\$00	9\$00
Debulha . . . . .	7\$00	12\$00
Limpeza . . . . .	1\$50	3\$00
Ensaque e armazenagem . . . . .	2\$00	3\$80
Conservação . . . . .	\$20	\$20
	<u>94\$60</u>	<u>143\$80</u>
<b>Produção:</b>		
3 panos de palha a 65 quilogramas . . . . .	1\$56	2\$92(5)
Trigo, 120 alqueires a 13,8 litros = 1:656 litros; 1:656 litros a 78 por cento, 1:291 quilogramas.		
Em 1913 — $\frac{94$60 - 1$56}{1.921} = W2W \$07(2)$ .		
Em 1916 — $\frac{143$80 - 2$92(5)}{1.291} = \$10(91)$ .		

Despesa com uma seara de trigo de 60 alqueives de sementeira ou 10 hectares de terra noutra região do Alentejo, calculando doze sementes de produção.

Desmoita, 40 jornais (4 jornais por hectare), a \$70 . . . . .	28\$00
Alqueive, 40 geiras (charrua de 6 bois), a 9\$ . . . . .	360\$00
Atalho, 30 geiras, a 3\$25 . . . . .	97\$50
Adubo, superfosfato, custo frete, distribuição . . . . .	157\$00
Gradagem, 5 geiras, a 3\$25 . . . . .	16\$25
Semente (selecção 25 por cento), 60 alqueives . . . . .	75\$00
Semente, distribuição, 1 1/2 jornal . . . . .	1\$20
Sementeira . . . . .	105\$00
Derrega, 2 jornais . . . . .	1\$50
Monda (1 mulher por alqueive), 60 jornais a \$30 . . . . .	18\$00
Ceifa (60 jornais a 1\$ ou empreitada e alimentação) . . . . .	60\$00
Carreto para a eira (60 homens, uma carragada cada), 15 carros, a 4\$ . . . . .	60\$00
Debulha, 10 por cento da colheita . . . . .	70\$00
Capital de exploração, juro, administração, seguros, etc. . . . .	—\$—
Renda do período de descanso ou pouso, embelgar . . . . .	50\$00
	<u>1.099\$45</u>

Produção:

Palha de 1 moio de terra, 60\$.	
Trigo, 720 alqueives de 15 litros, 10:800 litros; 10:800 litros a 78 por cento, 8:424 quilogramas.	
	$\frac{1\ 099\ \$45 - 60\$}{8\ 424} = \$12,33$

Despesa com uma seara de trigo de 80 decalitos de sementeira ou 8 hectares de terra no Alto Alentejo, calculando dez sementes de produção.

Renda . . . . .	50\$00
Desmoita . . . . .	14\$40
Alqueive (30 geiras de bois a 3\$) . . . . .	90\$00
Atalho (20 geiras de bois a 3\$). . . . .	60\$00
Gradagem (5 geiras de parelha a 3\$50). . . . .	17\$50
Sementeira (20 geiras de bois, 2 geiras de parelha e semeador) . . . . .	67\$80
Adubo (4:500 quilogramas de	

superfosfato, a 34\$ a tonelada) . . . . .	153\$00
Monda (100 mulheres a \$25) . . . . .	25\$00
Ceifa . . . . .	50\$00
Carreto (7 dias de parelha) . . . . .	35\$00
Debulha (12 por cento) . . . . .	76\$80
Distribuição e frete do adubo : . . . . .	26\$40
Semente (quebra de 10 por cento no seleccionador) . . . . .	70\$00
	<u>735\$90</u>

Produção:

Palha para 200 fardos, a \$08, 16\$.  
Trigo, 800 decalitos a 78 por cento, 6:240 quilogramas.

$$\frac{735\ \$90 - 16\$}{6\ 240} = \$11,53$$

É preciso notar que a produção média não é de dez sementes, mas sim de oito sementes escassas. E então, seria:

Trigo, 80 decalitos a 8 sementes, 6:400 litros; 6:400 litros a 78 por cento, 4:992 quilogramas.

$$\frac{735\ \$90 - 16\$}{4\ 992} = \$14,421$$

Despesa com uma seara de trigo de 60 alqueives de sementeira ou 5 hectares de terra no Ribatejo, calculando oito sementes de produção.

Renda da terra (20\$ por hectare) . . . . .	100\$00
Valadores, hidráulica (4 homens por hectare). . . . .	10\$00
Alqueive sêco (10 charruas, 8 bois, 2 homens), a 12\$ cada charrua . . . . .	120\$00
Deslavre (leiva aproveitada) sementeira, 15 grades, a 3\$. . . . .	45\$00
Semente . . . . .	72\$00
Semeador (1 junta, 2 homens e máquina) . . . . .	5\$00
Mondas (custo era de 80\$ com pessoal a \$18), hoje a 2\$ o alqueire, 1 1/2 mulher . . . . .	120\$00
Ceifa (1 moio, 60 alqueives, 10 homens, custava 40\$). . . . .	60\$00
Atada (1 homem ata um carro). . . . .	5\$00
Carreto (2:500 feixes, boa colheita, 20 carradas, 10 carros) . . . . .	120\$00
	<u>657\$00</u>

Produção:  
 Palha, 15:000 quilogramas a \$500(8), 120\$.  
 Trigo, 480 alqueires de 13 litros, 8:400  
 litros; 8:400 litros a .78 por cento,  
 655 quilogramas.

$$\frac{657\$ - 120\$}{655} = \$08,29$$

**Milho.**—Do mapa que segue, com a indicação do milho importado de 1900 até 1915, vê-se que, embora as condições climáticas tornem esta cultura bastante aliatória, o *deficit* de produção deste cereal, em relação ao consumo, não atinge, em geral, um agravamento igual ao do trigo.

**Milho importado nos anos abaixo designados**

Anos	Quantidades — Quilogramas
1900 . . . . .	71.430:000
1901 . . . . .	10.781:000
1902 . . . . .	19.304:000
1903 . . . . .	9.312:000
1904 . . . . .	13.511:000
1905 . . . . .	66.224:000
1906 . . . . .	7.414:000
1907 . . . . .	14.675:000
1908 . . . . .	51.093:000
1909 . . . . .	60.146:000
1910 . . . . .	13.159:000
1911 . . . . .	10.621:000
1912 . . . . .	16.000:000
— . . . . .	19.308:984
1913 . . . . .	9.000:000
1914 . . . . .	} Não conseguimos saber a quantidade.
1915 . . . . .	

As dificuldades de abastecimento de trigo obrigam a um maior consumo de milho, motivo que nos deve levar a in-

tensificar por todos os meios a produção deste cereal. Se grande pode ser o acréscimo de produção na metrópole, fácil também será produzir nas colônias este cereal em larga escala. A nossa colônia de Angola pode, facilmente, vir a tornar-se em celeiro capaz de abastecer de milho e trigo a metrópole, as ilhas adjacentes e Cabo Verde.

O meio de mais facilmente conseguirmos isto seria o tornar obrigatória para os indígenas a cultura destes cereais em determinadas áreas, permitindo o pagamento do imposto de cubata nestes gêneros, e garantindo-se-lhes um preço remunerador às colheitas para a venda.

Uma das dificuldades que temos encontrado ao nosso abastecimento com milho colonial tem sido o mau estado em que, geralmente, ele chega à metrópole. E, porém, fácil evitar este inconveniente, construindo nos centros de produção e nos portos de embarque ensecadeiras e armazéns onde o milho seja beneficiado convenientemente. Em Angola ainda não existem senão duas ensecadeiras: uma em Loanda, outra no Lobito. É urgente multiplicar o seu número.

**Outros cereais. Fava.**—Do mapa que publicamos com a importação do centeio, cevada, aveia e fava leguminosa, que, quando verde, empregamos na alimentação, e que se diz ter sido ultimamente farinada em larga escala e empregada no fabrico do pão, lotada com outros cereais, vemos que a produção tem chegado, na maior parte dos anos, para o consumo, ou que o seu *deficit* tem sido de quantidades, em geral, muito pequenas.

Sendo todos estes cereais, bom como a leguminosa, panificáveis, tudo leva a aconselhar a sua cultura intensa.



### Importação de centeio, fava, cevada e aveia nos anos abaixo designados

Anos	Centeio Quilogramas	Fava Quilogramas	Cevada Quilogramas	Aveia Quilogramas
1900 . . . . .	—	—	1 000	—
1901 . . . . .	—	—	653 000	—
1902 . . . . .	—	—	17 000	—
1903 . . . . .	—	—	2 373 000	—
1904 . . . . .	—	—	4 474 000	—
1905 . . . . .	—	—	1 003 000	—
1906 . . . . .	—	—	69 000	—
1907 . . . . .	—	—	404 000	—
1908 . . . . .	12 042 000	—	1 723 000	—
1909 . . . . .	4 283 000	—	19 000	—
1910 . . . . .	191 000	—	135 000	—
1911 . . . . .	450 000	—	46 000	—
1912 . . . . .	16 972 422	39 532 807	20 000 000	30 000 000
1913 . . . . .	4 000 000	—	—	—
1914 . . . . .	3 000 000	—	—	—
1915 . . . . .	127 000	—	277 461	—

**Aproveitamento das águas e das forças hidráulicas.**— É este sem dúvida o problema vital da economia agrícola portuguesa. A irrigação dalgumas regiões do país, valorizando a propriedade pelo aumento de produção, e portanto, a matéria colectável a tributar, seria, uma medida de largo alcance económico. As condições geo-climáticas do nosso país tornam as culturas de sequeiro bastante aliatórias. O irregular regime das chuvas torna a exploração económica de muitas culturas obra de mero acaso.

O aproveitamento das águas correntes e subterrâneas, impõe-se, pois, como única forma de conseguir que a agricultura se torne entre nós uma indústria de resultados seguros, que aos agricultores garanta a justa remuneração do seu trabalho.

Ver transformar as culturas de sequeiro em culturas irrigadas é confiar logo na esperança de melhores dias.

Há muito tempo que economistas, engenheiros, engenheiros agrónomos, vem pugnando pelo ingresso do nosso país numa decidida política de hidráulica agrícola e conseqüentes vantagens económicas. Para ver, com efeito, até onde as obras hidráulicas são susceptíveis de transformar, absolutamente, uma região, bastará chegar à nossa vizinha Espanha, vi-

sitar a Andaluzia, a Catalunha, Saragoça, cujos terrenos tem quintuplicado o seu valor, mercê duma perfeita irrigação intensificadora e regularizadora da produção. Entre nós, porém, onde essas obras urgentes se tornam de há muito—lástima é dizê-lo!—pouco se tem feito, a não ser algumas obras realmente importantes de defesa dos campos marginaes dos rios e para facilidade da navegação. A iniciativa particular, no Minho sobretudo, tem procurado melhorar sensivelmente a condição de bastantes terrenos, aproveitando as correntes dos rios e outros cursos de água.

A actual legislação, porém, não facilita o aproveitamento das águas, a não ser aos proprietários de terrenos marginaes das correntes e por isso é absolutamente necessário modificá-la, definindo bem as águas do domínio público e particular e facultando as concessões de águas com exacta determinação dos fins, preferências e condições a que estão sujeitas.

Legislou-se já na República, sobre o aproveitamento das águas para fins industriais. O decreto do Governo Provisório de 27 de Maio de 1911 é, de facto, altamente proteccionista e à sua sombra se tem feito grande número de concessões para aproveitamento de águas, com fins industriais que beneficiarão imenso o país.

A falta dum regime para o aproveitamento das águas faz-se fundamental sentir; esta condição indispensável ao progresso agrícola acaba de ser preenchida em grande parte pelo illustre Deputado, o engenheiro J. A. Ferreira da Silva, que apresentou ao Parlamento um projecto de lei; precedido de extenso relatório sobre o assunto.

Este trabalho, verdadeiramente notável, resultou dum aturado estudo da nossa legislação e da de outros países. Neste projecto remodelam-se scientificamente os textos legislativos actualmente em vigor em matéria de utilizações hidráulicas e coordenam-se as disposições segundo o critério da utilidade social que se tem em vista.

Num espirito de grande sinceridade proffurá-se também não lesar ninguém nos seus direitos adquiridos.

Tem-se no mesmo projecto em consideração as diferentes condições oroz e hidrográficas das regiões do norte e do sul, não se ocultando no relatório as grandes dificuldades a vencer por falta de mão de obra, ao transformar em intensiva a cultura extensiva de certas regiões, ligando-se esta questão ao problema da nossa questão interna.

Tem a Câmara, para estudo, um valioso trabalho tendente a solucionar um dos problemas mais vitais para a nossa agricultura. Regulado o aproveitamento das

águas, tudo aconselha que se proceda ao cuidadoso estudo e reconhecimento das bacias hidrográficas dos nossos rios de baixo do ponto de vista da sua utilização para a irrigação. Feito esse estudo, organize-se o plano das obras hidráulicas a realizar, procurando que sejam executadas pela iniciativa particular, pelas corporações administrativas, sindicatos agrícolas, subsidiados ou não pelo Estado, levantando para esse fim os empréstimos necessários. Os encargos resultantes destas obras, quando criteriosamente estudados, poderão ser cobertos pelas receitas directas da venda de água pelo Estado, quando seja este que as construa, e pelas receitas indirectas, provenientes do aumento da riqueza pública, e, portanto, da matéria colectável, consequências da valorização imediata da propriedade.

**Indústria do açúcar de beterraba.**— A questão do açúcar é um dos mais complexos problemas a resolver, pois collide com os interesses do Estado, do consumidor e com as necessidades económicas do continente, ilhas adjacentes e colónias.

Sendo da máxima importância para nós a criação e o progresso da indústria do açúcar de beterraba no continente, devemos procurar conseguir-lo por forma a não desequilibrar as receitas alfandegárias, que somam milhares de contos, como se vê do mapa a seguir:

## Importação de açúcar de 1910 a 1915

	1910	1911	1912	1913	1914	1915
<b>Importação total:</b>						
Quantidades em quilogramas	32 915 424	37 222.810	35 774 008	38 841.953	38 068 898	32.587.574
Direitos em escudos . . . .	3 164 958	3 600 456	3 434 683	3.506 453	3 170.787	2 865.548
<b>Importação do estrangeiro:</b>						
Quantidades em quilogramas	15 641 437	21 868 833	23 558.856	22.280.201	18.565.517	12 988 114
Direitos em escudos . . . .	1 890 025	2 646 391	2 837 757	2 697 130	2 237.275	1 587 851
<b>Importação das colónias e ilhas adjacentes:</b>						
África ocidental . . . . .	1 554 684	1 775 406	1.586 845	3 540 251	4 773 804	5 146.473
África oriental . . . . .	12 019 692	9 050 305	8 146 458	9 059 503	8 257 050	12 636.260
Madeira . . . . .	1 546 932	2 464 432	3 294 391	3 391 710	3.873.981	766 252
Açores . . . . .	2 152 679	2.063 834	1 187.458	570 288	2 598.546	1 050 475
<b>Total . . . . .</b>	<b>17 273 987</b>	<b>15 353 977</b>	<b>12 215.152</b>	<b>16 561.752</b>	<b>19 503 381</b>	<b>19 599.460</b>
<b>Com bonus:</b>						
África ocidental . . . . .	1 554 684	1 773.644	1 586.704	3 539 625	4 760.557	5 080 783
África oriental . . . . .	(a)	5 408 012	4.727 314	8 543 262	7.530 528	10 043.302
Madeira . . . . .	(a)	2 464 432	3 294.391	3 391 710	3 873 948	766.252
Açores . . . . .	(a)	2 063 836	1.187.458	570.288	2 598 546	1 050 475
<b>Total . . . . .</b>	<b>1 554 684</b>	<b>11 709 474</b>	<b>10 795 867</b>	<b>16 044 885</b>	<b>18 763 579</b>	<b>16 940 812</b>
<b>Sem bonus:</b>						
África ocidental . . . . .	(a)	1 762	141	626	13 247	65 690
África oriental . . . . .	(a)	3.642 293	1 419 144	516.241	726 522	2 592 958
Madeira . . . . .	(a)	-	-	-	33	-
Açores . . . . .	(a)	448	-	-	-	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>3 644 503</b>	<b>1 419 285</b>	<b>516 867</b>	<b>739 802</b>	<b>2.653 648</b>

(a) Não há elementos para fazer a distribuição.

Pelas quantidades de açúcar, anualmente importado, vê-se que o consumo tendia a aumentar, se não atendermos aos anos anormais da guerra.

Sob o ponto de vista da diminuição de receitas do Estado derivadas da não importação do açúcar estrangeiro, partindo do princípio de que ao açúcar produzido na metrópole se concediam as vantagens fiscais aplicadas ao das colónias, isto é, o *bonus* de 50 por cento nos direitos a pagar, — o Estado receberia, é certo, apenas metade dos direitos que cobraria pela entrada do açúcar estrangeiro.

Assim, em 1913, ano em que a importação se fez sem dificuldades, os direitos cobrados pela importação do açúcar estrangeiro foram de 2.697.130\$; ora o Estado apenas cobraria metade desta quantia se o açúcar estrangeiro fôsse totalmente substituído pelo de produção colonial ou metropolitana.

Em compensação, porém advir-lhe-iam vantagens numerosas que adiante vamos salientar.

Examinemos agora o que representaria para a nossa economia a criação e o desenvolvimento desta indústria.

Os resultados obtidos com a cultura da beterraba para açúcar em grande número de países europeus (Espanha, França, Holanda, Itália, Alemanha, Austria, Roménia, Bulgária, Sérvia, etc.), mostram que, necessitando tal cultura de lavouras de preparações fundas e fortes adubações, e sendo explorada rotativamente, produz um aumento de produção dos cereais cultivados nos afolhamentos e permite o desenvolvimento da criação pecuária pela alimentação fornecida pelas folhas, polpas e melaços:

Em todos os citados países se dá uma notável valorização dos terrenos sujeitos à cultura da beterraba, chegando, como

na Andaluzia, a quadruplicarem de valor.

As vantagens que, para o Estado acarretaria esta indústria, seriam:

1) A melhoria da situação demográfica, devida à fixação de muitos trabalhadores nas regiões onde tomasse incremento a exploração da beterraba.

2) A intensificação da cultura cerealiífera e outras próprias dos afolhamentos a que obriga o cultivo da beterraba.

3) Decrescimento da importação de gados, carnes, lãs, peles e aumento da criação nacional.

4) Aumento das receitas do Estado pelo acréscimo da matéria colectável criada pela maior valorização dos terrenos aplicados à cultura da beterraba, pela possível participação nos lucros das empresas exploradoras, pela décima de juros dos dividendos e pelos direitos sobre máquinas a importar.

Os interesses em jôgo, susceptíveis de ofensa, são: os da Madeira, ao abrigo do regime especial aprovado pelo decreto de 11 de Março de 1911; os dos Açôres, sob o regime aprovado por lei de 15 de Julho de 1903; e os das colónias de Cabo Verde, Angola e Moçambique, regulados por lei de 15 de Agosto de 1914.

Será mester, em qualquer providência legislativa a adoptar, atender ao equilíbrio de todos estes interesses do Estado e do consumidor. Não poderemos dificultar a concorrência dos açúcares insulares e coloniais, a qual fará baixar o preço do açúcar, vendido em geral entre nós por mais do dôbro do seu preço no estrangeiro.

Uma das principais causas do elevado preço do açúcar em Portugal é a exorbitância dos fretes pagos à Empresa Nacional de Navegação, à qual foi conferido o monopólio do seu transporte, em vista da disposição da lei de 1903 que fixa o diferencial de 50 por cento até 6:000 toneladas, para cada costa ser unicamente aplicável ao açúcar transportado nos seus navios. Esta protecção foi-lhe mais uma vez garantida na base 23.<sup>a</sup> da lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914, para as quantidades de açúcar importado nos termos da mesma base.

Há inegavelmente necessidade de aumentar o consumo nacional pela diminuição de direitos, redução nos fretes e pela concorrência do açúcar de beterraba de

produção metropolitana. Teremos necessidade de fixar as quantidades que beneficiam do *bonus*, determinando-as para cada procedência, mas de forma a não impedirmos a concorrência.

Será o mesmo talvez de aconselhar a aplicação de sobretaxas para as quantidades que excederem os limites fixados. A capitação do açúcar por habitante, que em Portugal tem sido calculada em 6,6, era em 1911, segundo o *British Board of Trade*, 41,5 em Inglaterra; na Dinamarca, 38; na Suíça, 34,6; Suécia, 26,3; na Alemanha, 21,7; na Noruega, 20,9; Holanda, 20,7; França, 19,4; Bélgica, 17,4; Áustria, 12,9; Rússia, 10,2; Espanha, 6,2; Turquia, 6,1; Roménia, 4,8; Itália, 4,6; Grécia, 4,1; Bulgária, 3,9; Sérvia, 3,6; o mesmo *Board of Trade* avalia a capitação da Nova Zelândia em 59 e na Austrália em 58,8.

Prestando-se muitas regiões do país à cultura da beterraba, precisando nós de produzir no país tudo quanto seja utilizável na alimentação, resultando desta cultura um aumento seguro do rendimento agrícola para regiões que hoje vivem em difícil situação económica, tudo leva a reconhecer as vantagens de introduzir e fomentar entre nós a indústria de que nos vimos ocupando. Prestou o Governo, pelas disposições exaradas na base 23.<sup>a</sup>, da lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914, uma grande protecção à indústria açucareira colonial. Ali se mantêm o princípio da redução de 50 por cento, sobre direitos a pagar pelas mercadorias de origem colonial, importadas pela metrópole; amplia-se por mais vinte anos o regime actual da importação do açúcar de Angola e Moçambique, estabelecido pelo decreto de 2 de Setembro de 1901; concede-se o mesmo regime e por igual período à importação dos açúcares de Cabo Verde, até o máximo de 1:000 toneladas; e, quando a importação de produção das algumas colónias exceder o limite máximo que por esta lei lhe é atribuído, considera-se esse limite acrescido anualmente em 10 por cento.

Representa pois esta protecção pautal concedida aos açúcares daquelas colónias nos vinte anos, um benefício nos direitos no valor de alguns milhares de contos.

Parece pois justo à vossa comissão não se dever descurar a solução dum proble-

ma que tanto interessa a agricultura da metrópole, tanto mais que se lhe afigura possível congregar os diferentes interesses em jôgo na questão do açúcar.

Na imprensa, em conferências, em folhetos, vem sendo largamente tratados estes interesses diversos.

Ao Parlamento foram já presentes representações e projectos de lei, tendentes a promover a criação da indústria do açúcar de beterraba na metrópole; sôbre alguns dêstes recaíram pareceres das comissões.

Estudar êsses projectos, coligir todos os necessários elementos e elaborar um projecto único, em que sejam cuidadosamente previstos e ponderados todos os interesses e hipóteses, scrá dar um largo passo para o ressurgimento do país, ao qual a Câmara patrióticamente vota a sua maior atenção.

**Regime florestal.**—As vantagens dum bom regime florestal. traduzindo-se imediatamente na maior extensão e melhor aproveitamento das áreas silvícolas do país, a ninguém poderão escapar.

Sob o ponto de vista geográfico produzem afixação das dunas, a regularização das chuvas, a melhoria das condições climáticas do país; consolidam ainda os declives das montanhas, de tendência a desagregarem-se pela acção das águas, atenuando em muito os desastrosos efeitos das cheias dos rios cujas areias estorvam por vezes o aproveitamento da margem. Sob o ponto de vista que poderemos chamar estético, contribuem notavelmente para o embelezamento do país, que interessa os sentidos e a economia por facilitar o turismo.

Todas estas vantagens, mais ou menos directamente influem na economia geral. —Entretanto, é sob o ponto de vista económico, estrito, que nos cabe pôr em relêvo o que representa para Portugal a sua cultura florestal, indicando o que julgamos dever fazer-se no fim de ampliar as zonas silvícolas do país e manter, ao menos, a actual produção.

A guerra, acompanhada dos seus males horríveis, também traz as suas compensações, que ficam, é certo, muito aquêem dos danos causados.

A carestia do carvão foi um mal que logo se fez sentir, quer pela sua applica-

ção quasi exclusiva aos serviços militares e navais, quer pela dificuldade em transportá-los. Outros combustíveis, como o gás, que do carvão deriva, a gasolina, o petróleo, que nos grandes centros achavam largo consumo, começaram também a escassear e a madeira ficou entre nós como o combustível usado nos serviços culinários e mesmo em motores e locomotivas. A intensificação da lavra das minas, a construção de trincheiras, caminhos de ferro e outras obras militares, vieram também aumentar a procura de madeiras e elevar extraordinariamente o seu valor.

Por isso a lenha em Portugal custa actualmente, segundo a qualidade, 15\$ por tonelada, e mesmo muito mais.

As indústrias não poderiam, sem ela, continuar a produzir e os nossos caminhos de ferro ver-se-iam forçados a paralisar totalmente o tráfego. A indústria de seração, hoje tam próspera, não viveria sem ela.

Vê-se pois que a cultura florestal interessa profundamente a existência do país, sobretudo no momento actual, proporcionando-lhe os meios de remediar as suas necessidades de combustível e permitindo-lhe realizar lucros avultados pela venda das suas madeiras.

Um perigo ameaça, porém, a nossa riqueza silvícola.

Devido à alta dos preços cada um se propõe, no intuito de fazer lucros fabulosos, vender, a eito, as suas matas temendo que o fim da guerra o iniba de vender em tam boas condições. Esta ânsia de lucros poderá acarretar a diminuição súbita da nossa densidade florestal se os poderes competentes não intervierem em tempo devido com o emprêgo de medidas adequadas.

Tais medidas deverão visar apenas a que se mantenha constante a área arborizada ou se amplie, sendo possível, e a que não deixe diminuir-se, àquem dum certo grau, a densidade das culturas florestais.

Todos os outros processos não passariam de expedientes de ocasião, cujas consequências futuras seriam lamentáveis. A proibição da exportação, por exemplo, envolveria um notável desequilíbrio da nossa balança comercial, cerceando o nascente estímulo, que convêm aproveitar e fa-

vorecer para o alargamento das áreas silvícolas do país.

A tributação por meio de elevadas taxas de exportação não dará também resultados úteis. Perderíamos o mercado, além dos inconvenientes agora citados.

A madeira vende-se bem? Temos mercados amplos e garantidos, não só agora, mas mesmo depois da guerra, como tudo leva a crer? Muito bem: venda-se a madeira, facilite-se a sua saída. E ouro que entra, não se lhe feche a porta. Mas sejamos previdentes, adoptando medidas que permitam fornecer o mercado hoje e de futuro, com uma largueza crescente, tanto mais que 19 por cento da superficie do nosso país só à cultura florestal se poderão adaptar.

As medidas a adoptar terão em vista os fins seguintes: I) reprimir os cortes abusivos; II) ampliar as áreas florestais.

Para efectivação do primeiro bastará impor, sob penas graves, a replantação, num prazo muito curto da zona despovoa-

da, e a não permissão de cortes à quem dum certo grau de densidade por hectare, de forma a graduar o débito das madeiras.

Para efectivar o segundo, devem os serviços florestais velar pela adaptação das espécies às regiões e aos terrenos, de forma a prevenir o mal sucedido com a vinha, fornecendo aos proprietários e e aos corpos administrativos as plantas dos seus viveiros. Dentro destes princípios gerais se poderá facilmente elaborar um regime capaz de garantir, num largo futuro, o abastecimento de madeiras aos mercados estrangeiros, com grande proveito para nós.

Para se ver o que tem sido os progressos da nossa cultura florestal, desde 1890, bastará notar, como se vê do quadro que publicamos, que a exportação de madeira em bruto se elevou de 3.334.882 quilogramas a 352.302.300 em 1915, o que representa um valor de 898.026\$.

Anos	Quantidades em quilogramas	Valores em mil réis	Direitos em réis
1890.	3.334.882	7.500	95\$843
1891.	2.815.391	3.700	56\$450
1892.	3.401.857	6.100	90\$895
1893.	3.436.079	5.400	53\$370
1894.	3.361.075	9.900	36\$673
1895.	6.700.895	14.700	47\$149
1896.	16.488.454	20.000	153\$055
1897.	25.130.801	32.000	347\$757
1898.	28.014.994	40.500	437\$140
1899.	21.359.520	40.500	463\$508
1900.	95.931.267	199.800	2.724\$438
1901.	148.751.723	357.400	5.006\$818
1902.	189.011.747	445.900	6.162\$118
1903.	240.601.096	589.900	8.850\$000
1904.	210.111.205	557.277	7.611\$000
1905.	145.828.823	384.174	5.063\$000
1906.	227.805.433	575.966	7.660\$000
1907.	190.568.155	485.565	6.297\$000
1908.	221.639.749	563.950	7.289\$000
1909.	293.616.490	758.120	9.320\$000
1910.	288.311.782	749.125	9.112\$000
1911.	256.043.039	753.734	26.722\$000
1912.	225.138.654	702.294	21.388\$000
1913.	320.834.167	852.007	34.984\$000
1914.	258.444.611	617.803	26.329\$000
1915.	352.302.300	898.026	46.490\$041
1.º semestre de 1916 (1 de Junho a 30 de Julho).	197.363.000	595.087	—\$—

São as serras e os baldios municipais que convém destinar a tam lucrativa cultura. Bastante se tem feito, seja dito em abono das entidades competentes; mas, nas circunstâncias actuaes, de excepcional gravidade, é mester adoptar um regime adequado, como dissemos, à consecução dos apontados fins. A legislação em vigor neste assunto é a que consta do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e regulamento de 24 de Dezembro de 1903, completado pelas disposições incluídas no actual Código Administrativo, de 7 de Agosto de 1913. O decreto de 1901 (artigo 25.<sup>o</sup>), determina quais os terrenos que devem aphear-se à cultura florestal, impondo aos corpos administrativos a sua arborização (artigo 28.<sup>o</sup>), e o Código Administrativo em vigor mandar executar estas disposições expressamente (artigo 188.<sup>o</sup>).

O que urge, entretanto, é a promulgação dum novo regime florestal que substitua o de 1901, e no qual sejam atendidas convenientemente as imperiosas necessidades do presente momento.

Neste sentido foi presente ao Parlamento uma proposta de lei que nos parece de molde a satisfazer o país, fundada no critério do bem geral, como fim a obter, mesmo à custa de restrições aos direitos dos proprietários. Com efeito, se assim é nos momentos de crise grave em que o indivíduo desaparece perante a grandeza do ideal—Pátria, salvação comum—; porque não hão hão-de restringir-se, em todo o tempo, as faculdades do individuo, desde que elle beneficia do bem estar geral que delas derivem?

Nos termos do relatório que a precede propõe-se conseguir os fins seguintes:

1.<sup>o</sup> Conservação da integridade da área florestal;

2.<sup>o</sup> O fomento da arborização;

3.<sup>o</sup> Desenvolvimento do culto e o amor da árvore.

Estes são os mesmos fins que referimos atrás, e os meios de cumpri-los são também os por nós preconizados, como da proposta se verá.

As receitas que o Estado cobra dos serviços florestais são de tal forma animadoras e avultadas que permitem a melhoria dos serviços técnicos respectivos e o subsídio aos corpos administrativos que, por falta de receitas, não possam cumprir o dever legal de arborizar os seus bal-

dios. Tais receitas, que em 1914-1915 foram de 130.182\$16, subiram a 192.184\$56 em 1915-1916.

Há, pois, oportunidade de inaugurar em são princípios um novo regime de protecção à silvicultura, do qual o Estado e a nação colherão rendosos proventos.

Tal oportunidade não deverá perder-se, pois poderá não voltar tam cedo.

**Crédito agrícola** — A lei do crédito agrícola, criado em 1 de Março de 1911 pelo Governo Provisório, honra o país e prestigia a República, pelos benefícios que trouxe à agricultura. A lei n.<sup>o</sup> 215, de 30 de Junho de 1914, reorganizando o crédito agrícola, procurou resolver eficazmente as dificuldades e dúvidas que prejudicavam o bom andamento dos serviços, adaptando as suas disposições ao meio que procurou beneficiar, de modo a poder-se afoitamente afirmar que temos uma legislação que, se não é ainda absolutamente perfeita, dignifica e exalta já a administração republicana, pelos resultados que está produzindo.

Procura a citada lei n.<sup>o</sup> 215 resolver o problema da cooperação e mutualismo agrícola, alarga as suas operações de crédito, estendendo-as à aquisição de material terapêutico para tratamento e defesa dos gados; ao pagamento de foros e da contribuição predial; concede ao enfiteuta a faculdade de adquirir a posse perfeita, livre e desembaraçada da terra empregada; concede ao pequeno proprietário a libertação dos encargos hipotecários; autoriza o desconto de *warrants* emitidos sobre géneros agrícolas; estabelece o crédito colectivo por subsídios aos sindicatos agrícolas e às associações inscritas como sócios das caixas de crédito agrícola mútuo, para pagamento de alfaias, instalações, produtos agrícolas e gados, e dá direito a indemnização quando as mesmas associações tenham por fim exclusivo o seguro mútuo agrícola; autoriza, nas condições nela expressas, admissão dos domínios úteis na constituição dos créditos das caixas de responsabilidade ilimitada; estabelece o crédito a longo prazo, individual ou colectivo. Superintende em todos os serviços de crédito agrícola a Junta do Crédito Agrícola, cujas atribuições já hoje são bastante latas.

Publica a Junta anualmente o relatório da sua gerência onde trata desenvolvidamente os assuntos do crédito agrícola e respectivas operações; tais relatórios são dignos de divulgar-se como úteis elementos de estudo para todos os interessados neste assunto.

As caixas de crédito agrícola tendem a aumentar largamente; em 30 de Junho de 1915 eram ainda só 48 e já em Maio do corrente ano eram 75. Predominam ao sul do país e aí praticam em larga escala as suas operações. O número e valor destas, entretanto, ainda está longe daquele que devem atingir para se tornarem tais instituições num auxílio bastante eficaz para o aumento da nossa riqueza agrícola calculada já em mais de 200.000 contos.

Os números seguintes mostram quanto aumenta de ano para ano o número e valor das transacções:

**Empréstimos concedidos pelas caixas de crédito agrícola mútuo com capitais do Estado**

Anos económicos	Número de empréstimos	Importâncias
1911-1912 . . .	68	12.759\$25
1912-1913 . . .	362	103.825\$32
1913-1914 . . .	720	252.824\$83
1914-1915 . . .	956	377.766\$93
1915-1916 . . .	1:338	643.824\$22

**Empréstimos concedidos pelas mesmas caixas com capitais proprios**

Anos económicos	Número de empréstimos	Importâncias
Até 30 de Junho de 1914 . . .	420	108.680\$42
1914-1915 . . .	399	104.724\$72

O estudo dos relatórios das gerências da Junta do Crédito Agrícola, no que respeita à natureza dos empréstimos, mostram que são em maior número os garantidos por fiança, seguindo-se os garantidos por meio de penhor e em último lugar os garantidos por hipoteca.

Consolador também é reconhecer que são em maior número os empréstimos de pequenas quantias o que mostra que o pequeno agricultor compreendeu já as vantagens do crédito agrícola, cuja propaganda se deve intensificar nas várias regiões do país.

Neste sentido se deve estimular o cumprimento rigoroso do n.º 7.º do artigo 70.º da lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914, que impõe aos delegados agrícolas, florestais e pecuários a realização de toda a propaganda em favor da generalização do crédito agrícola.

Um grande número das caixas criadas importou a criação prévia ou simultânea, como é de lei, de sindicatos, sempre que não foram os sindicatos já existentes que as requereram.

Continua, porém, a manifestar-se o inexplicável desinteresse de muitos sindicatos pela criação de caixas de crédito agrícola, que, por certo, beneficiariam muito os seus sócios.

Do aludido desinteresse resulta que não se podem fundar caixas em muitas localidades, visto os agricultores não organizarem previamente sindicatos.

É necessário, pois, ir ao encontro dos próprios interesses dos particulares, permitindo a fundação de caixas mesmo sem a prévia existência de sindicatos.

Vejamos agora a situação em que actualmente se encontra a Junta do Crédito Agrícola, que reputamos grave. A Junta do Crédito Agrícola pelo § 1.º do artigo 5.º da lei n.º 215, confirmando a doutrina do decreto com força de lei de 1 de Março de 1911, tem ao seu dispor no Banco de Portugal 1:500.000\$ dos quais em 31 de Maio do corrente ano estavam em giro 1:096.443\$82, donde se deduz que nessa data a disponibilidade actual era sómente de 403.556\$16.

As caixas de crédito Agrícola Mútuo são depositárias à ordem e a prazo, respectivamente das quantias de 210.000\$ e 70.000\$ que amanhã podem pedir ao Estado para fazer face aos levantamentos, pois tem esse capital todo empregado.

É de notar que o levantamento dos 280.000\$ está muito longe de representar o que as Caixas podem pedir, atendendo a que estas tem umas disponibilidades de crédito social passante no total de 2:000.000\$, e actualmente de cerca de 813.000\$.

Amanhã as instituições de crédito agrícola podem encontrar-se em franca insolvência, pois tem do fundo de crédito agrícola 403.566\$18 para ocorrer ao pedido da citada verba.

Parece-nos desnecessário notar o efeito



que isso trará para instituições que estão, pode dizer-se, no seu início.

A Junta pediu, já no corrente ano económico, mais 1:500 000\$ para o fundo de reserva para o crédito agrícola.

Também merece especial reparo à vossa comissão a forma unilateral e imperfeita, injustiça, até, como a legislação actual defende e protege as várias manifestações do movimento associativo rural. Ao passo que, exclusivamente orientada pelos moldes imperfeitamente copiados do estrangeiro, defende e anima os sindicatos agrícolas e as Caixas de Crédito Agrícola, tais como foram concebidos, descarta e não protege associações de carácter tradicional e de organização espontânea que, há muitas dezenas de anos, existem no país, realizando vantagens importantes de ordem económica, técnica e moralizadora.

São centenas, ou talvez milhares de associações mútuas de seguros de gados, associações de criação e apascentamento de gados, e tantas outras manifestações dum regime comunista, que se tem mantido através os tempos que o Estado não tem reconhecido nem animado, como verdadeiros núcleos de espírito associativo rural.

Neste momento mesmo, em que um novo recrudescimento duma gananciosa especulação capitalista ameaça a existência dessas modestas associações de seguro de gados, em que poderosas companhias de seguros começam a desorganizar, em seu proveito e com prejuízo da lavoura, estas instituições modestas de seguro rural, parece nos dever chamar a vossa esclarecida atenção para a necessidade de conjunto de medidas legislativas que tivessem por fim:

a) O reconhecimento legal das referidas associações;

b) Um inquérito às referidas associações;

c) Concessão de vantagens e isenções para o efeito da sua reorganização e funcionamento;

d) Instituição dum serviço especial do Estado destinado a promover o estudo, propaganda e organização das referidas associações e sua defesa, serviço dependente da Direcção Geral da Agricultura.

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas.**—Os serviços a cargo da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas no antigo Ministério das Obras Públicas, Co-

mércio e Indústria e no Ministério do Fomento, compreenderam por largos anos a viação ordinária, os caminhos de ferro, o serviço hidráulico fluvial e marítimo e recentemente a hidráulica agrícola, a construção e reparação dos faróis da costa marítima e os serviços de minas e estudos geológicos.

Em diversas épocas foram separados da Direcção Geral alguns dos serviços enumerados, tais como o dos faróis, uma parte do serviço de edificios públicos, e, ultimamente, pela criação do Ministério do Trabalho, os serviços de caminhos de ferro e de exploração do porto de Lisboa, achando-se assim actualmente reduzido o campo de acção desta Direcção Geral às estradas, serviços hidráulicos e edificios públicos e conservando ainda o serviço de minas, que já se tem procurado reunir com os restantes serviços relativos à indústria. Sobre aqueles três grupos de serviços que são do domínio da engenharia civil exporemos algumas considerações.

*Estradas.*—O desenvolvimento da nossa rede de viação ordinária começou a acentuar-se com a criação do antigo Ministério das Obras Públicas, em 1852, tendo sido organizado o serviço em condições semelhantes às adoptadas em França, que já então, como ainda hoje, eram consideradas modelares. As estradas eram classificadas em três grupos: as de 1.<sup>a</sup> ordem, ou *nacionais*; as de 2.<sup>a</sup> ordem, ou *distritais* e as de 3.<sup>a</sup> ordem, ou *municipais*, tendo estado sempre as primeiras e as últimas a cargo, respectivamente, do Estado e dos municípios e as segundas até 1887 a cargo das Juntas Gerais de Distrito e, daí em diante, também a cargo do Estado.

Ao mesmo tempo que se desenvolvia a construção das estradas, impulsionava-se a construção de linhas férreas que naturalmente atraíram o principal movimento de passageiros e mercadorias, fazendo reduzir o trânsito em muitas estradas construídas, a ponto de criar-se a opinião de que, uma vez completada a rede ferro-viária de interesse geral com as linhas subsidiárias de interesse regional, ficaria muito reduzida a viação ordinária, podendo, porventura, dispensar-se a rede das estradas nacionais, mantendo sómente a viação distrital e municipal.

Este modo de ver concorreu para que

em 1887 fôsse diminuída a largura normal das estradas nacionais, adoptando-se a largura uniforme de 6 metros para as estradas de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ordem; e, em 1907, a exagerada preocupação da economia na construção levou ainda a reduzir mais, em certos casos, as larguras das estradas, reduzindo também o limite mínimo dos raios das curvas, e aumentando o limite da inclinação das rampas, apesar de já então o desenvolvimento do automobilismo fazer prever para breve uma grande transformação na construção e conservação das estradas, a fim de adaptá-las às exigências dos novos meios de transporte. Actualmente é já tamanho o progresso do automobilismo que, em todos os países, o problema das estradas assumiu um aspecto novo e, ao começar a grande guerra, que tamanha perturbação económica veio produzir, por toda a parte se estudaram e debateram as questões relativas ao problema das estradas, reconhecendo-se, geralmente que o serviço de estradas tem de ser considerado como um serviço público análogo ao dos caminhos de ferro, que o estado tem de fiscalizar, na parte que não lhe esteja directamente subordinada.

As crescentes exigências do automobi-

lismo obrigam a aumentar a largura das estradas, a reduzir, em certos casos, as inclinações, a aumentar os raios das curvas, a reforçar os pavimentos e a construí-los por forma a evitar, quanto possível, a lama e a poeira, o que conduz a um grande acréscimo no preço de construção, e de conservação, tendo-se chegado à conclusão da necessidade de entregar as estradas a organismos administrativos centrais, dispondo de fundos e de pessoal idóneo indispensável.

O serviço das estradas tem merecido aos Governos da República a maior atenção e pode afirmar-se que uma das mais benéficas leis do novo regime é a de 22 de Fevereiro de 1913, que determinou o estudo duma nova classificação das estradas de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ordem, actualmente submetida à apreciação do Congresso Nacional e que estabeleceu preceitos salutaríssimos acerca da reparação e construção das estradas e recomenda os estudos necessários para serem atendidas as exigências dos novos meios de transporte.

A extensão total das estradas propostas pela comissão nomeada em 1913 sobe a 14:343 quilómetros, como se vê dos mapas seguintes:

**Plano geral das estradas nacionais  
proposto pela comissão de classificação nomeada em vista  
da Lei de 22 de Fevereiro de 1913**

**1.ª classe (nacionais)**

Distritos	Comprimento (metros)				
	Construido	Em construção	Estudado	Por estudar	Total
Aveiro . . . . .	147:516	--	--	--	147:516
Beja . . . . .	308:221	13:875	87:191	49:626	458:516
Braga . . . . .	199:581	--	--	2:839	202:420
Bragança . . . . .	209:631	5:249	33:268	28:000	276:148
Castelo Branco . . . . .	295 413	--	--	--	295:413
Coimbra . . . . .	162:992	--	963	2:500	166:455
Évora . . . . .	261:702	3 913	45:402	12:500	323:517
Faro . . . . .	219 265	7:766	8:794	--	235 825
Guarda . . . . .	203:165	46:630	38 374	18:000	306:169
Leiria . . . . .	194:899	1:400	--	--	196 299
Lisboa . . . . .	579:556	3 209	499	40:061	623:325
Pôrto . . . . .	264:991	11:597	27:254	--	303:842
Portalegre . . . . .	147:190	485	--	--	147:675
Santarém . . . . .	391:869	1:401	35:709	--	428:979
Vila Rial . . . . .	268:156	9:397	54 478	10:200	342:231
Viana do Castelo . . . . .	220:973	--	1:642	25 322	247:937
Viseu . . . . .	213:017	1:724	13:341	22:001	250:083
	4 288:737	106:646	346:915	211:049	4 952:747

**Plano geral das estradas nacionais  
proposto pela comissão de classificação nomeada em vista  
da Lei de 22 de Fevereiro de 1913**

**2.ª classe (distritais)**

Distritos	Comprimento (metros)				
	Construido	Em construção	Estudado	Por estudar	Total
Aveiro . . . . .	397:974	32:389	63:814	6:000	500:177
Beja . . . . .	285:983	15:172	190:180	108:911	600:246
Braga . . . . .	317:642	5:829	19:822	46:500	488:793
Bragança . . . . .	340:012	22:527	165 162	73:500	601:201
Castelo Branco . . . . .	468:268	14:368	186:834	178:900	848:370
Coimbra . . . . .	436 014	11:094	60:436	73:167	580:711
Évora . . . . .	187:127	2:920	156:635	84:288	430 970
Faro . . . . .	266:247	15:353	146:884	58:212	486:696
Guarda . . . . .	357:414	107:647	117:054	64:683	646:798
Leiria . . . . .	399 246	15:270	38:166	12:501	465:182
Lisboa . . . . .	660:946	9:508	129:942	12:200	812:596
Pôrto . . . . .	294:844	12:362	60:376	11 000	378:582
Portalegre . . . . .	211:444	21:338	215:807	25:600	474:189
Santarém . . . . .	328:331	16:858	108:603	25:000	478:792
Vila Rial . . . . .	285 571	4:948	60:361	70:754	419:634
Viana do Castelo . . . . .	202:835	14:165	114:251	54:402	385 653
Viseu . . . . .	499:392	18:159	171:229	102:542	791:322
	6 037:289	339:907	2.005:556	1 007:160	9.389:912

É inferior ao plano geral, ainda actualmente em vigor — o qual abrange 21:336 quilómetros, a saber:

Estradas de 1.<sup>a</sup> ordem nacionais, 7:839 quilómetros; estradas de 2.<sup>a</sup> ordem distritais, 10:785 quilómetros; estradas de serviço, 2:712 quilómetros — em 6:993 quilómetros.

A partir da vigência da lei de Fevereiro de 1913, tem-se procurado melhorar o

deplorável estado de conservação em que se encontravam as estradas abertas ao trânsito público, assim como se tem impulsionado a conclusão de muitos lanços começados há muitos anos, tendo terminado ou estando a terminar muitos desses lanços. O estado em que se encontra a rede de estradas a cargo do Estado, referido a 30 de Junho de 1915, é o seguinte:

### Estradas nacionais

Distritos	Comprimento (metros)				Total
	Construído	Em construção	Estudado	Por estudar	
Aveiro . . . . .	280:392,86	13:654,29	69:858,92	9:450,00	373:356,07
Beja . . . . .	283:962,26	10:933,26	159:141,13	15:953,29	469:989,94
Braga . . . . .	395:025,46	4:221,77	17:868,76	33:000,60	450:116,59
Bragança . . . . .	346:599,80	25:811,57	120:073,07	15:592,57	508:457,01
Castelo Branco . . . . .	460:536,88	5:534,48	110:318,21	56:942,44	633:332,01
Coimbra . . . . .	363:583,47	6:243,84	20:312,98	47:316,48	437:456,77
Évora . . . . .	286:083,31	8:768,96	57:344,49	16:093,56	368:290,32
Faro . . . . .	303:274,89	4:196,82	20:143,96	2:200,00	329:816,67
Guarda . . . . .	327:391,20	17:651,20	81:448,30	68:000,00	494:491,20
Leiria . . . . .	401:071,22	13:586,61	23:960,71	17:772,24	456:390,78
Lisboa . . . . .	538:865,72	5:363,65	22:803,50	13:310,62	580:343,49
Pôrto . . . . .	324:807,26	8:315,44	12:658,64	100,00	345:881,34
Portalegre . . . . .	201:381,85	1:003,25	2:468,79	—	205:353,89
Santarém . . . . .	328:499,40	2:308,37	36:036,63	20:372,20	387:216,70
Vila Rial . . . . .	421:251,09	5:844,03	57:750,19	105:236,55	590:081,86
Viana do Castelo . . . . .	359:289,38	7:720,97	94:905,70	54:724,00	516:640,05
Viseu . . . . .	539:170,20	10:100,91	80:919,21	61:592,90	691:783,27
	6.161:686,35	151:259,42	988:014,74	538:027,45	7.838:997,96

### Estradas distritais

Distritos	Comprimento (metros)				Total
	Construído	Em construção	Estudado	Por estudar	
Aveiro . . . . .	432:570,99	41:241,39	108:358,92	128:612,00	710:783,30
Beja . . . . .	279:645,64	22:905,28	532:775,85	136:259,34	971:586,11
Braga . . . . .	292:262,22	33:147,85	77:549,93	75:500,00	468:460,00
Bragança . . . . .	237:674,56	25:003,29	129:243,35	114:193,00	506:114,20
Castelo Branco . . . . .	221:762,60	15:243,70	167:385,40	77:481,00	481:872,70
Coimbra . . . . .	450:953,10	20:932,60	90:039,75	26:319,00	588:244,45
Évora . . . . .	252:397,06	10:090,62	302:171,83	99:341,72	664:001,23
Faro . . . . .	176:473,14	7:702,77	174:932,53	100:500,00	459:608,44
Guarda . . . . .	279:651,40	65:554,40	186:388,90	155:194,90	686:789,60
Leiria . . . . .	277:594,53	15:470,79	76:718,32	8:500,70	368:254,34
Lisboa . . . . .	887:060,91	15:454,41	294:486,28	91:191,80	1.288:193,40
Pôrto . . . . .	459:368,45	40:815,00	155:174,98	178:535,77	833:894,20
Portalegre . . . . .	270:982,24	29:417,52	250:286,57	43:100,00	593:786,33
Santarém . . . . .	431:732,01	38:502,36	170:015,67	79:500,00	719:750,04
Vila Rial . . . . .	123:518,77	13:614,10	87:316,08	185:601,09	408:050,04
Viana do Castelo . . . . .	156:170,81	17:621,85	89:702,02	35:000,00	298:494,68
Viseu . . . . .	272:214,15	38:124,80	213:035,12	213:923,20	737:327,27
	5.502:062,58	450:812,73	3.095:581,50	1.736:753,44	10.785:210,33

## Estradas de serviço

Distritos	Comprimento (metros)				Total
	Construido	Em construção	Estudado	Por estudar	
Aveiro . . . . .	67.451,67	24.184,91	65.261,49	6.972,00	163.870,07
Beja . . . . .	25.790,22	2.400,25	41.965,99	—	70.156,46
Braga . . . . .	23.141,33	8.068,34	51.399,22	47.552,00	130.160,89
Bragança . . . . .	20.766,14	15.072,77	13.363,12	23.507,16	72.709,19
Castelo Branco . . . . .	51.587,27	21.735,77	65.911,79	—	139.234,83
Coimbra . . . . .	149.982,77	50.270,56	156.446,18	147.045,22	503.741,73
Évora . . . . .	—	—	—	—	—
Faro . . . . .	27.652,14	20.089,20	9.582,22	6.565,50	58.889,66
Guarda . . . . .	28.044,30	41.270,70	96.690,65	20.000,00	186.005,65
Leiria . . . . .	43.781,33	62.185,83	110.262,36	204.361,57	420.591,09
Lisboa . . . . .	253.696,23	26.723,91	95.495,15	2.600,00	378.515,29
Pôrto . . . . .	68.916,70	12.685,36	47.883,12	80.511,31	209.996,39
Portalegre . . . . .	6.320,90	7.215,16	8.154,18	3.507,00	25.197,74
Santarém . . . . .	42.127,14	30.286,00	48.145,63	14.000,00	134.558,77
Vila Real . . . . .	6.802,26	2.181,67	18.612,35	—	27.596,28
Viana do Castelo . . . . .	20.294,61	9.726,65	48.880,39	7.269,44	86.171,09
Viseu . . . . .	46.651,49	4.995,65	89.973,90	22.733,20	164.354,24
	878.006,50	339.093,23	968.028,24	586.624,40	2.711.752,57

Dêstes mapas se vê que a extensão total das estradas construídas é de cerca de 12.500 quilómetros. Para a conservação, policia e reparação destas estradas, consigna a proposta do Orçamento ordinário (capítulo 2.º, artigo 15.º) a verba de 650.000\$ que representa uma média quilométrica muito reduzida para o fim que se tem em vista e cuja insuficiência se acentua pelo facto de durante muitos anos ter sido descurada pela má situação financeira e ainda por um mal entendido económico, êste importantíssimo serviço, dando resultou acharem-se grandes extensões quasi intransitáveis, o que obrigará, logo que as circunstâncias do Tesouro o permitam a despendem em curto periodo avultadissima soma com as grandes reparações que permitam realizar a circulação pública em condições regulares em toda a rede.

Nos exercicios de 1914-1915 e 1915-1916 foi aumentada a dotação ordinária com verbas de despesa extraordinária de cerca de 550.000\$ e 300.000\$ respectivamente, o que permitiu executar muitas reparações urgentes; no exercicio corrente, porém, não houve aumento da dotação ordinária, o que muito prejudicou o serviço de reparação. Estas circunstâncias

aconselham a que, logo que as circunstâncias do Tesouro o permitam, seja convenientemente aumentada a verba de despesa ordinária actualmente inscrita na proposta, quando se não possa destinarlhe uma verba de reforço no orçamento da despesa extraordinária.

Em relação à construção de estradas e pontes (capítulo 2.º artigo 18.º), já no exercicio de 1913-1914 a verba de despesa foi aumentada em cerca de 112.000\$; no exercicio de 1914-1915, houve um reforço de despesa extraordinária de cerca de 450.000\$ e no exercicio de 1915-1916 foi a verba ordinária reforçada em 540.000\$, aproximadamente, o que permitiu fazer a construção de muitos lanços. No exercicio corrente não foi possível, por falta de verba applicável, tornar efectiva a dotação de muitos lanços, que, nos termos da lei de 1913, tinham de ser dotados, a fim de ser assegurada a continuidade dos trabalhos até sua conclusão. Será, pois, da maior conveniência, que, desde que as circunstâncias o permitam, se aumente devidamente a verba ordinária ou seja inserita uma verba extraordinária que torne possível o cumprimento de tam útil preceito legal.

É certo que a situação económica e fi-

nanceira actual indica a máxima redução nas despesas. Mas o desenvolvimento da rede de viação e a sua boa conservação tornam-se indispensáveis para que possa conseguir-se a necessária intensificação da produção nacional e não pode por isso hesitar-se na efectivação de despesas, como esta, de carácter reproductivo. E é indispensável melhorar logo que as circunstâncias o permitam o estado das nossas estradas e adoptar as medidas necessárias para que ellas satisfagam às condições de facilidade e resistência ao trânsito de veículos, pois é de esperar que, terminada a guerra, aumente consideravelmente o emprego dos automóveis e sobretudo dos *camions* de carga que obrigam a grande dispêndio com a conservação das estradas.

E, não desejando alongar-nos em considerações de ordem técnica, chamamos a vossa atenção para a inadiável necessidade de encarar de frente os problemas da viação regional ou municipal que tem de completar a rede de estradas de serviço geral, ligando entre si estas estradas e com os pequenos centros locais de produção e consumo. Embora menores os encargos na construção destas estradas, as exigências do automobilismo encarecem a sua construção, sendo necessário criar os recursos precisos para que os municípios, auxiliados pelas administrações distritais e pelo Estado, possam satisfazer a este serviço.

**Serviços hidráulicos.**—Pela sua natureza e pelas íntimas relações com a agricultura e a indústria, o uso das águas não poderia deixar de ser objecto de providências diversas desde a maior antiguidade e assim succedeu em Portugal; mas pela complexidade do assunto ou pelo facto de haver regras tradicionais e medidas das corporações locais que o regulavam, é certo que estes importantísimos serviços só tarde entraram no quadro da administração geral do Estado.

Alguns serviços foram organizados no Mondego, no Tejo e outros rios, mas só em 1867, com a promulgação do Código Civil, se assentaram os preceitos fundamentais que serviram de base à primeira organização regular legislada em 1884 para o Ministério das Obras Públicas, autorizando-se a criação das quatro circuns-

crições hidráulicas cujo serviço foi regulado em 1886, sendo remodelado em 1892 pelo decreto n.º 8, de 1 de Dezembro, e seu regulamento de 19 do mesmo mês, ainda em grande parte em vigor. Em 1899 foi organizada a Direcção de Estudos de Hidráulica Agrícola e em 1901 reorganizados novamente os serviços, sem alteração grave dos preceitos fundamentais do decreto de 1892. Em 1911 foi ainda modificada a organização da Direcção Geral de Hidráulica Agrícola e decretados preceitos especiais relativos ao aproveitamento da energia das águas correntes.

Alguns importantes trabalhos se encontram realizados nos nossos rios, especialmente no Mondego e no Tejo, para regularização do regime das águas, defesa dos campos marginaes contra as cheias e ainda para facilidade da navegação. Mas é certo que quasi tudo resta fazer, faltando, mesmo, os elementos de estudo necessários para se assentar com alguma segurança os planos gerais das obras a realizar; e muito tem de estudar-se para se poder dar a esses trabalhos o conveniente desenvolvimento, conseguindo a irrigação insistentemente reclamada pela agricultura. Deve também modificar-se a legislação sobre o aproveitamento da energia hidráulica, a fim de facilitar o mais possível trabalhos do maior proveito para a economia nacional.

Já tivemos ocasião de aludir ao projecto apresentado ao Parlamento pelo illustre engenheiro o Deputado Sr. J. Ferreira da Silva, sobre o aproveitamento das águas.

Revoga-se a parte sobre águas do decreto n.º 8 de 1892 que, com o projecto daquele illustre engenheiro, poderia constituir uma lei geral sobre águas, que seria depois completada pela legislação especial sobre irrigações, quedas de água, etc., com muito proveito para a economia nacional. Ao mesmo tempo conviria estudar a remodelação dos serviços hidráulicos do Ministério do Fomento, porventura em bases semelhantes às adoptadas com bom êxito em Espanha.

Há ainda um ramo destes serviços que tem, em parte, de regular-se por preceitos especiais: é o que respeita aos portos de mar e à carta marítima. De há longos anos que importantes trabalhos foram

executados em alguns dos nossos portos de escala e de comércio e ainda nos pequenos portos de cabotagem e de pesca, todos realizados muito lentamente, por falta de fundos necessários para execução de obras tam dispendiosas.

No continente avulta, entre todos, o pôrto de Lisboa, no qual foi incompletamente executado o plano de obras aprovado em 1886, e que necessita de ampliações que se encontram em estudo e outras já em execução pela sua administração autónoma criada em 1907. Deve, a seguir, mencionar-se o Pôrto de Leixões, construído como simples pôrto de abrigo e depois de estudado para a exploração comercial, tendo igualmente administração autónoma legislada em 1913. Nas ilhas adjacentes tem sido realizadas obras em todos os portos das capitais dos distritos, sendo as mais importantes as do pôrto de Ponta Delgada, e, a seguir, as do pôrto da Horta.

Para todos os serviços hidráulicos apontados, figuram na proposta orçamental (capítulo 2.º, artigo 20.º) verbas para os trabalhos fluviais, construção de albufeiras e canais de irrigação, e trabalhos nos portos de mar, e construção de um dique de protecção dos campos do Rabatejo, que somam a totalidade de 206.000\$, quantia esta absolutamente insufficiente para o fim importantissimo a que é destinado e que é urgente aumentar logo que a situação financeira o permita.

**Edifícios públicos.** — O serviço relativo à construção e reparação de edificios públicos tem estado, de longa data, a cargo da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sendo, com o fim especial de o atender, incluído na engenharia civil, em 1864, um quadro de sete architectos, que até hoje se tem mantido sem alteração, apesar do grande incremento que o serviço tomou, sobretudo a partir de 1891, por motivo da crise que então se produziu e que fez retrair a construção civil particular que, desde 1886, tomara grande incremento, atraindo a Lisboa numerosos operários da provincia.

Para acudir ao operariado o Estado ampliou as obras dos seus edificios, e desde então as crises de trabalho sucederam-se periodicamente, atingindo o máximo em 1897 e diminuindo depois de impor-

tância para recrudescerem nos primeiros anos da implantação da República, devido a causas bem conhecidas. Contudo, nos ultteriores anos o número de operários ao serviço do Estado durante o inverno era já menos avultado, e no começo do ano económico 1914-1915 estava esse número reduzido a pouco mais de 1:500, aumentando rapidamente no fim do ano de 1914, como consequências da diminuição das construções civis particulares, derivada da guerra europeia. Desde então tem-se mantido em cêrca de 3:000 o número de operários empregados nas obras a cargo da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, tendo-se conseguido que tal número não aumente e mantendo-se sem alteração os salários; aquele número não tem, porém, decrescido na estação estival, como anteriormente succedia, ao passo que os preços dos materiais tem sofrido grande elevação, o que obriga a propor a abertura de créditos para ocorrer às despesas, visto que a verba orçamental é absolutamente exígua. Torna-se, pois, necessário reduzir o excessivo número de operários empregado nas obras dos edificios de Lisboa e procurar obter o fornecimento de materiais nas condições mais convenientes.

Pelo decreto n.º 2:960, de 29 de Janeiro último, determinou-se uma reorganização destes serviços no distrito de Lisboa, concentrando-os numa direcção especial e ficando reunido em uma só direcção o serviço de estudos, que se achava distribuído por três direcções. Esta organização será naturalmente completada com os regulamentos e instrucções necessárias, sendo de supor que, em ocasião oportuna, seja organizado em todo o país o serviço de edificios, porventura com um serviço central em Lisboa, e divisões ou secções nos diversos distritos, conforme a sua importância, ocupando-se o serviço central dos estudos gerais para preparação dos projectos dos novos edificios a construir. Para este fim será certamente necessário ampliar convenientemente o quadro actual dos architectos, dando algumas melhorias e regalias a esta prestimosa classe, a fim de que possa corresponder à sua elevada missão.

O que não pode é continuar a desperdiçar-se a maior parte do dinheiro do Estado, destinado à construção de edifi-

cios públicos e sua reparação, em salários a indivíduos que nada produzem e em material adquirido em condições demasido onerosas. A vossa comissão teve ocasião, no parecer emitido sobre o Orçamento actualmente em vigor, de salientar quão ruínoza tem sido para o Estado a administração das importantíssimas verbas destinadas à construção e reparação de edificios públicos.

Nos anos decorridos de 1890-1891 a 1914-1915 gastaram-se 18:589.839\$71, e a verdade é que as obras realizadas não mostram em que se empregasse tanto dinheiro. Urge extirpar este cancro do Estado, que nem como obra de assistência é defensável, por concorrer para a ociosidade das classes proletárias.

Emquanto continuarmos assim não poderá modificar se eficazmente o regime de administração. As obras deviam sempre ser por empreitada, total ou parcial, ou por tarefas, e convenientemente fiscalizadas.

Se houver falta de empreiteiros para as grandes obras dar-se-ão empreitadas parciais ou tarefas, devendo-se recorrer só muito excepcionalmente à administração directa do Estado.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria.** — Apesar de terem transitado para o Ministério do Trabalho e Previdência Social alguns dos serviços pertencentes à Direcção Geral do Comércio e Indústria, do Ministério do Fomento, como os da Repartição do Trabalho Industrial e os das associações de classe e de socorros mútuos que corriam pela Repartição do Comércio, ficou aquella Direcção Geral com a sua antiga organização aprovada por decreto de 21 de Janeiro de 1903.

A referida Repartição de Comércio não se tem dedicado a assuntos propriamente comerciais, sendo necessário dar-lhe uma nova orientação, de forma a cumprir-se o fim para que foi criada.

Relativamente aos armazéns gerais industriais, succede que nem de todos se colhem os resultados que se previam, sendo preciso reorganizá-los, suprimindo ou transferindo os que até hoje não tem sido utilizados.

Igualmente se precisa remodelar o serviço de registo das denominações das sociedades anónimas e por cotas e o das

cooperativas, e ainda regulamentar-se duma forma clara e precisa a acção tutelar que o Estado deve exercer nas companhias que emitem obrigações ou exploram concessões do mesmo Estado.

Em resumo: a Direcção Geral do Comércio e Indústria é das três Direcções Gerais, em que se divide o Ministério do Fomento, a que necessita duma remodelação em todos os seus serviços.

**Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.** — Tem esta Direcção Geral, que se rege pela organização de 24 de Outubro de 1901, no que não foi alterada pela lei n.º 429, de 31 de Agosto de 1915 e pela lei n.º 244, de 14 de Julho de 1914, importantes serviços a seu cargo, como são os do nivelamento e triangulação que cabem às repartições de geodesia, a revisão da Carta de Portugal na escala de 1/50:000 que incumbe à Repartição de Topografia.

Esta Direcção Geral tem procedido a trabalhos de grande interesse, como o do levantamento da carta corográfica da Madeira, ensaios para o cadastro, etc. Um dos serviços a que realmente convinha dar todo o incremento seria a revisão das folhas da carta corográfica.

Figura esta Direcção Geral no orçamento com a despesa total de 49.522\$50, incluindo 2.178\$50 para o pessoal reformado depois da lei de 30 de Junho de 1887.

**Vencimentos.** — As actuais condições de vida agravaram por tal forma a situação dos funcionários públicos com pequenos vencimentos, sobretudo os que vivem nos grandes centros, que urge dar-lhes auxílio.

Todos sabemos que a chamada crise de subsistências tem elevado a tal ponto o preço dos géneros de primeira necessidade que, para a grande maioria destes funcionários, o não ter fome é já o único ideal. Todas as classes mais ou menos tem conseguido equilibrar a sua economia. O pequeno funcionário, porém, permanece indefeso em face das gravíssimas dificuldades criadas pela guerra; honra o nosso funcionalismo o seu país, pois que, apesar de mal remunerado, é dos mais zelosos e honestos.

Se as condições do Tesouro o permi-



tissem, teríamos, sem trepidar, proposto os aumentos de vencimentos exigidos pela situação. Seria de facto um acto de justiça elevar os vencimentos a todos aqueles que não receberam aumento sob o novo regime.

Mas se a vossa comissão o não fez por falta de tempo para estudar a forma executível e prática de obter receitas para esse fim, lembra-o ao Parlamento, parecendo-lhe que não seria difícil conseguir essas receitas, pela aplicação de taxas pouco elevadas sobre as concessões de marcas industriais, de minas, etc.

Algumas reclamações nos foram presentes. Da comissão delegada da Classe dos Cabos e Cantoneiros das Obras Públicas, chamando a vossa atenção para a precária situação económica em que se encontram devida à exiguidade dos salários que percebem.

Dos funcionários da Direcção Geral de Agricultura, que não pertencem ao quadro privativo do Ministério do Fomento, e cuja situação é a seguinte:

Pela lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, foram estabelecidas nos serviços internos do Ministério do Fomento e dependentes da Direcção Geral de Agricultura, duas repartições: Repartição Técnica, Repartição Administrativa e Secção do Fomento Commercial, a cujos quadros ficaram pertencendo três primeiros, seis segundos e seis terceiros oficiais do quadro privativo da Secretaria Geral do Ministério; um guarda-livros e um ajudante de guarda-livros e quinze escriptorários, do quadro administrativo da Direcção Geral de Agricultura.

Trabalham estes funcionários lado a lado, não havendo diferença entre os serviços do guarda-livros e os do seu ajudante e os que prestam respectivamente os primeiros e os segundos officas, tendo aqueles, além dos conhecimentos exigidos a estes últimos funcionários ainda os da sua especialidade; assim como os escriptorários exercem funções idênticas às dos terceiros officas, conforme determina o artigo 211.º da citada lei n.º 26.

Sucede, todavia, que todos os funcionários do quadro privativo tiveram aumento de vencimentos, ficando todos os outros que trabalham nas mesmas repartições e pelas disposições da lei n.º 26, sem aquela regalia, só porque não pertencem ao qua-

dro privativo, embora, pela mesma lei, pertençam todos ao quadro das mesmas repartições. Esta anomalia fere, deprime e nada estimula os funcionários que recebem menos vencimentos, com atribuições às dos que recebem mais.

Quanto à falta de pessoal igualmente foi chamada a nossa atenção para a situação da Junta do Crédito Agrícola a qual, por lei de 30 de Junho de 1914, dispõe de um guarda-livros, um ajudante de guarda-livros e quatro escriptorários; há cerca de um ano, porém, apenas tem ao serviço um escriptorário, sendo urgente pôr cõbro a isto, terminando a sindicância dependente a dois escriptorários.

Também o pessoal da Junta não parece chegar para o serviço a seu cargo, o qual actualmente é feito, em grande parte, por alguns rapazes não remunerados que pretendem servir depois nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo. São actualmente só três os funcionários que desempenham os serviços do expediente de 85 caixas, com uma contabilidade referente a milhares de empréstimos, num total excedente a 1:000.000\$.

Alterações propostas pela comissão à proposta orçamental do Ministério do Fomento para o ano económico de 1917-1918.

## CAPÍTULO I

### Secretaria Geral do Ministério

Propõe a vossa comissão que no artigo 5.º «Material e diversas despesas» que diz: «Para diversas despesas da Secretaria Geral do Ministério e da respectiva Direcção Geral de Contabilidade Pública, sendo: expediente e outras despesas, incluindo telegramas officas, etc.», fique assim redigida:

Para despesas de expediente e eventuais da Secretaria Geral do Ministério e da respectiva Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública, sendo: expediente e outras despesas, incluindo as de natureza imprevista, telegramas officas, etc.»

Justifica-se pela necessidade de esclarecer dúvidas que pela Repartição de Contabilidade tem sido levantadas ao pagamento de despesas desta natureza, que

evidentemente se dão em todos os Ministérios e que por esta forma tem sido elucidadas no Orçamento.

## CAPÍTULO II

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

A vossa comissão propõe: a eliminação no artigo 6.º «Pessoal do quadro — Pagadores», da verba de 240\$, diferença de vencimento de um tesoureiro pagador, cujo quadro foi extinto, mas que ficará desempenhando funções como pagador (artigo 47.º do decreto de 24 de Outubro de 1901), que faleceu;

Que se elimine do artigo 12.º «Pessoal em disponibilidade ou fora do serviço — Condutores» um vencimento de um condutor principal de categoria, a 520\$ e o vencimento de um condutor de 1.ª classe de categoria, a 480\$, que percebiam funcionários que faleceram;

Que se abata no artigo 14.º da verba destinada a «Ajudas de custo e despesas de transporte a diverso pessoal»:

2.500\$ à verba destinada ao «Quadro dos engenheiros — Secção de obras públicas», sendo 1.950\$ na importância para abono de ajudas de custo e 640\$ na importância para subsídios de marcha para despesas de transporte; 700\$ à verba destinada ao «Quadro dos engenheiros — Secção de minas», sendo 500\$ na importância para abono de ajudas de custo e 200\$ na importância para subsídios de marcha para despesas de transporte; 1.344\$ à verba destinada ao «Quadro dos condutores — Secção de obras públicas», sendo 1.044\$ na importância para abono de ajudas de custo e 300\$ na importância para subsídios de marcha para despesas de transporte; 300\$ à verba destinada ao «Pessoal das direcções de obras públicas, dos serviços hidráulicos e especiais», para pagamento de transportes quando deslocados por motivo de serviço.

Justificam-se as reduções das verbas destinadas a ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal do serviço das obras públicas, porque sendo despesas de carácter transitório, variando evidentemente com a qualidade e quantidade dos trabalhos a executar, elas consequentemente podem e devem ser aumentadas ou

diminuídas. Na presente ocasião, em que se impõe a maior parcimónia na aplicação dos dinheiros públicos, sabendo-se que verbas iguais às inscritas na actual proposta de lei foram suficientes para ocorrer às despesas ocasionadas com a deslocação do pessoal técnico em anos em que se gastaram em obras públicas quantias muito superiores às que figuram na actual proposta orçamental, e que todos devem zelar por que não sejam excedidas, era de boa administração a sua redução.

Que se abata no artigo 18.º «Construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem» a importância de 49.000\$.

Que se inscreva um novo artigo com o número de ordem 18-A com a seguinte epígrafe: «Construção e reparação de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado», e a segunda epígrafe: «para pagamento de material e salários», com a importância de 49.000\$.

Justifica-se a inclusão do artigo 18.º-A, na proposta orçamental pela necessidade de se construírem alguns lanços que faltam para a conclusão dessas estradas ou para que atinjam os seus objectivos, para se construírem pequenos lanços de ligação de povoações a estradas principais, de ligações entre estas estradas, e ainda e muito principalmente, pela necessidade de se repararem estradas já construídas, que, devido ao mau estado de pontes ou de alguns troços se encontram intransitáveis.

Que se façam as seguintes alterações no artigo 23.º «Edifícios públicos»: da verba de 590.000\$ destinada à construção, reparação, melhoramento e conservação de edifícios públicos, se abatam 20.000\$, transitando 10.000\$ para o Ministério das Finanças, para obras públicas internas no Congresso da República e 10.000\$ que sejam inscritos no mesmo artigo para a construção de um edifício para instalação do Laboratório de Higiene do Porto;

Da verba de 7.500\$ destinada à conclusão do edifício da Academia Politécnica, hoje Universidade do Porto, se abatam 5.000\$ que se inscrevam no mesmo artigo, para a conclusão do Instituto de Medicina Legal da Universidade do Porto.

Estes desdobramentos justificam-se, não só pela necessidade urgente de se cons-

truírem e concluírem os edificios que se propõem, mas pelas vantagens que há, para uma mais fácil fiscalização da maneira como se aplica a verba destinada a «Edifícios Públicos», em se discriminarem, quanto possível, no orçamento as quantias que se destinam, pelo menos, a obras e reparações de maior importância.

O poder fazê-la importa o conhecimento e a execução dos planos de obras a fazer em cada ano económico. O desdobramento da verba de 7.500\$ é motivado por não ser possível, por enquanto, concluir rapidamente a parte que resta reformar do edificio da antiga Academia, por lá se encontrar ainda instalado o Instituto Industrial, e ser de urgente necessidade concluir o edificio já começado do Instituto de Medicina Legal que se está arruinando por nem sequer estar coberto e abrigado da acção do tempo;

Que se abata no artigo 32.º «Material e diversas despesas de serviço» da verba de 5.000\$ para o serviço técnico de minas e águas minero-medicinais, incluindo a publicação dos respectivos boletins e selos de diplomas, emolumentos e expediente, a quantia de 500\$, e se acrescentem na segunda epigrafe as palavras «material de arquivos».

Justifica-se esta redução porque, pela nova lei de minas, n.º 677, de 13 de Abril de 1917, os selos para os alvarás de concessão e outras despesas pertencem aos concessionários.

Pelo anterior regime de minas o concessionário pagava 120\$ pelo alvará de concessão e 40\$ quando da transmissão do direito. Destas importâncias, que entravam em cofre do Estado, entendia-se que 3\$89 eram para a portaria do direito de descoberta e 36\$98 para os selos do alvará de concessão. Requisitava, pois, a Repartição, pela verba inscrita no Orçamento, estas importâncias e os emolumentos ao pessoal empregado no conhecimento de minas, a um guarda pela conservação da sonda, e às autoridades administrativas. O que representava, só, a importância em selos, basta dizer que, no ano económico 1915-1916, se passaram 49 alvarás de concessão, 37 de transmissões e 31 portarias.

Actualmente só pagam pelo anterior regime de minas os processos organizados

anteriormente à lei, que, apesar de numerosos, é natural sejam em bem menor número do que no corrente ano económico.

Propôs acrescentar as palavras «material para arquivos» porque tendo esta repartição absoluta falta deste material, de que naturalmente necessita, será uma útil applicação das sobras desta verba, se as houver.

### CAPÍTULO III

#### Direcção Geral de Agricultura

A vossa comissão propõe:

Que se aumente no artigo 34.º «Serviços externos — Pessoal técnico — Engenheiros agrónomos» um ajudante com os vencimentos de categoria a 600\$ e exercício a 120\$. «Engenheiros silvicultores», um ajudante com o vencimento de categoria a 600\$ e exercício a 120\$. «Pessoal auxiliar», um guarda agrícola de 3.ª classe, categoria a 162\$. «Pessoal administrativo», dois escripturários de 3.ª classe com vencimento de categoria a 360\$. Justifica-se este aumento de pessoal para se dar cumprimento aos decretos n.ºs 3:192 e 2:718 respectivamente de 15 de Junho de 1917 e 31 de Outubro de 1916, que, nos termos do artigo 89.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, desdobraram e remodelaram, o primeiro, as secções agrícolas de Viseu e Lamego, e o segundo, a segunda secção florestal.

Os referidos decretos fixam, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e o) do artigo 191.º da referida lei n.º 26, que o pessoal deverá ser, para a secção agrícola: um engenheiro agrónomo, sub-chefe ou ajudante, um regente, um escripturário e um guarda agrícola; para a secção florestal, um engenheiro silvicultor, sub-chefe ou ajudante, um regente florestal, um escripturário e um guarda florestal.

Pela necessidade de se reduzirem ao mínimo indispensáveis despesas, reduziu a vossa comissão aquelle pessoal, convencida de que aquelle que propõe é suficiente, nestes primeiros anos, para o serviço daquelas secções. O guarda florestal pode tirar-se do respectivo quadro.

Procurou a comissão, o que de sobra conseguiu, compensar o aumento da despesa com a secção agrícola, com as economias feitas neste capítulo. As despesas com a secção florestal são compensadas

com as receitas dos serviços florestais autónomos, que muito tem ultimamente aumentado.

Que se elimine do artigo 38.º «Pessoal na disponibilidade, fora de serviço—Extinto Museu Agrícola Florestal», o vencimento de 160\$ a um escriturário, correspondente à pensão de aposentação, que faleceu.

Que no artigo 42.º «Material e outras despesas», a verba de 300\$ com esta rubrica, destinada, na secção de fomento, para pagamento do expediente e outras despesas da comissão técnica da fiscalização dos adubos agrícolas, criadas por decreto n.º 1:946, de 12 de Outubro de 1915, seja reforçada com 300\$, acrescentando-se-lhe os seguintes dizeres: «e remuneração do pessoal encarregado dos trabalhos de expediente da mesma comissão».

Justifica-se pela necessidade de dar àquela comissão os elementos de trabalho para se poder desempenhar dos serviços a seu cargo. Este reforço é compensado com a redução que a seguir se propõe.

Que se abata no mesmo artigo: nos «Serviços agrícolas, Direcções dos serviços agrícolas», da verba de 25.000\$, para salários, artigos de expediente, publicações, materiais e outras despesas dos laboratórios, campos experimentais, secções e regiões agrícolas, etc., a importância de 300\$, e se inscreva entre as palavras «publicações» e «materiais» o seguinte: «máquinas agrícolas».

Justifica-se a redução por se tratar de importância que em salários era paga a um revolucionário civil em serviço, que foi ultimamente nomeado escriturário de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo, por onde passou a vencer; e a introdução das palavras «máquinas agrícolas», pela necessidade e conveniência de se adquirirem, sempre que seja possível; no «Laboratório Químico-Agrícola do Funchal», da verba de 1.200\$, para salários, materiais, publicações e outras despesas, a quantia de 800\$. Esta redução deve fazer-se, pois nos dois últimos anos económicos apenas se gastaram, no de 1914-1915; 36\$68, e porque este laboratório se destinava especialmente a fazer a análise de vinhos exportados para a Alemanha; nos «Serviços Agrícolas—Direcções dos Serviços Pecuários», da verba

de 6.600\$, destinada a salários e material, publicações e outras despesas das Direcções e Secções, a quantia de 600\$.

Justifica-se por esta verba não ter sido totalmente aplicada nos últimos anos, como dispunham os orçamentos.

Que se reforce no artigo 46.º «Despesas diversas dos serviços de administração autónoma», a verba de 25.000\$, custeio, incluindo salários e as despesas dos postos de cobrição, com a quantia de 5.000\$; que para compensação deste aumento de despesa se reduzam no mesmo artigo as verbas dos «Postos zootécnicos», seguintes: «pôsto zootécnico de Gouveia» a quantia de 1.000\$, da verba de custeio, incluindo o pessoal.

«Pôsto zootécnico de Miranda do Douro» a quantia de 2.000\$, da verba do custeio, incluindo pessoal. «Pôsto zootécnico do Barroso» a quantia de 2.000\$ das verbas de custeio incluindo pessoal.

Justifica-se o reforço pela necessidade de aumentar a dotação da Estação Zootécnica Nacional, para que ela não deixe de ter condições de vida ou para que não continue a arrastar uma existência miserável que só resulta em descrédito da instituição, impossibilitando-a de poder satisfazer os fins para que foi criada.

Basta o conhecimento do seguinte facto para se poder avaliar a dificuldade da sua vida:

A sua dotação é hoje a que era antes da enorme elevação do preço dos géneros que ela precisa comprar e em grandes quantidades, o que se conta por muitas dézenas de milhares de quilogramas; assim, aveia, que se tem visto forçada a comprar a \$03,5) o quilograma, quando a comprava a \$01(5); cevada a \$04(8) quando a comprava, em média, a \$02(4); fava a \$07, quando o seu preço médio era de \$03; palha a \$03 em vez de \$00(8), etc.

A propriedade onde está instalada a Estação pertence ao Estado, e tendo este estabelecimento chegado a ter mais de 500 animais não tem uma enfermaria; a oficina do ferrador está num barracão de madeira podre; não tem um estábulo capaz para vacas, é vergonhosa a abegoria, não tem um ovil, não tem uma estrumeira capaz, o que representa um enorme prejuízo; com uma produção média anual de

7:000 litros de azeite, tem ainda um lagar de vara e em deplorável estado de conservação; os celeiros e palheiros são insuficientes para arrecadar os cereais, palhas e fenos produzidos nos prédios da Estação.

As máquinas e instrumentos agrícolas, estão a maior parte delas velhas. A alfaia agrícola, além de velha, é já insuficiente por não ter podido ser aumentada e substituída.

O gado manadío fica mal abrigado nas noites invernosas por nem ao menos ter arribanas capazes.

Finalmente — é um estabelecimento que envergonha e não pode mostrar-se a qualquer estrangeiro que o queira visitar. As reduções podem fazer-se sem prejuízo do funcionamento destes postos, porque já tivemos ocasião de dizer que havia postos zootécnicos com dotações excessivas para ocorrer às suas despesas no grau de desenvolvimento em que se encontram, podendo a tal excesso dar-se mais útil aplicação.

Que se reforce no artigo 39.º «Ajudas de custo e despesas de transporte — comissões de viticultura do Dão, Colares e Bucelas» a verba de 1.500\$ destinada a ajudas de custo dos vogais e transporte dos agentes agrícolas com a quantia de 300\$ e que fiquem assim discriminadas:

Para a comissão de viticultura do Dão, 800\$.

Para a comissão de viticultura de Colares, 700\$.

Para a comissão de viticultura de Bucelas, 300\$.

Justifica-se o aumento de despesa por esta verba ter sido todos os anos insuficiente e discrimina-se fixando as quantias que cada uma das comissões tem para as suas despesas. A verba global tem sido excedida todos os anos por cada comissão procurar gastar em seu proveito o máximo de ajudas de custo autorizado por lei.

Que se abata, no artigo 38.º «Pessoal em disponibilidade, fora do serviço» um escriturário com vencimento correspondente à pensão de aposentação de 160\$, por ter falecido.

Nos «Serviços Florestais» abate se um regente florestal, com vencimento correspondente à pensão de aposentação, 300\$ e um amanuense do pinhal de Leiria, vencimento correspondente à pensão de aposentação, por terem falecido.

#### CAPÍTULO 5.º

##### **Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos — Direcção**

Que se aumente, no artigo 52.º «Pessoal do quadro», o vencimento do director geral em 960\$ complemento do vencimento por ter sido promovido a general graduado.

Que se elimine, no artigo 53.º «Pessoal em disponibilidade fora do serviço», um director geral, engenheiro inspector geral, e os vencimentos de 2.160\$, por ter falecido.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>CAPÍTULO 2.º</b>		
<b>DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PÚBLICAS E MINAS</b>		
<b>Secretaria Geral da Direcção Geral</b>		
<b>ARTIGO 6.º</b>		
<b>Pessoal do quadro — Pagadores</b>		
Elimina-se a diferença de vencimento de um tesoureiro pagador, cujo quadro foi extinto, mas que ficava desempenhando funções como pagador (artigo 47.º do decreto de 24 de Outubro de 1901).		240\$00
<b>ARTIGO 14.º</b>		
<b>Ajudas de custo e despesas de transporte a diverso pessoal — Quadro dos engenheiros</b>		
<b>Secção de Obras Públicas</b>		
Abate-se!		
Abono de ajudas de custo . . . . .		1.950\$00
Subsídios de marcha para despesas de transporte . . . . .		640\$00
<b>Secção de minas</b>		
(Artigo 23.º do Decreto de 24 de Outubro de 1901)		
Abono de ajudas de custo . . . . .		500\$00
Subsídios de marcha para despesas de transporte . . . . .		200\$00
<b>Pessoal da Direcção de Obras Publicas dos serviços hidráulicos e especiais</b>		
Para pagamento de despesas de transporte dêste pessoal . . . . .		300\$00
<b>ARTIGO 12.º</b>		
<b>Pessoal na disponibilidade fora do serviço — Condutores</b>		
Elimina-se:		
Condutores principais, um vencimento de categoria . . . . .		520\$00
Um condutor de 1.ª classe, vencimento de categoria . . . . .		480\$00
<b>ARTIGO 18.º</b>		
<b>Construção de estradas de 1.º e 2.º ordem</b>		
Abate-se: Para continuação de lanços em construção . . . . .		49.000\$00
Inscreve-se um artigo novo.		
<i>Soma e segue</i> . . . . .		<u>53.830\$00</u>

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>		
ARTIGO 18-A	.....	53.830,500
Continuação e reparação de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado—Para pagamento de material e salários. . . . .	49.000,500	
ARTIGO 23.º		
<b>Edifícios Públicos</b>		
Abate-se :		
Construção, reparação, melhoramento e conservação de edifícios públicos . . . . .	-5-	20.000,500
Conclusão do edifício da Academia Politécnica, hoje Universidade do Pôrto . . . . .	-5-	5.000,500
Conclusão do Instituto de Medicina Legal da Universidade do Pôrto	5.000,500	
Construção do edifício para instalação do Laboratório de Higiene do Pôrto . . . . .	10.000,500	
ARTIGO 32.º		
<b>Material e diversas despesas de serviço</b>		
Abate-se: Para o serviço técnico de minas e águas mínero-medicinais, incluindo a publicação dos respectivos boletins e selos de diplomas, emolumentos e expediente e material de arquivo . . . . .	-5-	500,500
<b>CAPÍTULO 3.º</b>		
<b>DIRECÇÃO GERAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>Serviços internos</b>		
<b>Secretaria da Direcção Geral</b>		
<b>Secção de Fomento Comercial</b>		
ARTIGO 42.º		
<b>Material e outras despesas</b>		
Reforça-se: Para pagamento do expediente, e outras despesas da comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas, criada pelo decreto n.º 1:946 de 12. de Outubro de 1915. . . . .	300,500	
<b>Serviços externos</b>		
<b>Pessoal técnico</b>		
<b>Engenheiros agrónomos</b>		
ARTIGO 34.º		
<b>Pessoal do quadro auxiliar, etc.</b>		
Aumenta-se.		
Um ajudante :		
Vencimento de categoria . . . . .	600,500	
Vencimento de exercício . . . . .	120,500	
Um guarda agrícola de 3.ª classe, 162,500 de categoria . . . . .	162,500	
	720,500	
	162,500	
<i>Soma e següé</i>	65.182,500	79.330,500



	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	65.182\$00	79 330\$00
<b>Engenheiros silvicultores</b>		
<b>Pessoal do quadro auxiliar, etc.</b>		
Aumenta-se um ajudante:		
Vencimento de categoria, a 600\$ . . . . .	600\$00	
Vencimento de exercício, a 120\$ . . . . .	120\$00	
<b>Pessoal administrativo</b>		
Aumenta-se: dois escriturários de 3ª classe, a 360\$, de categoria. . . . .	720\$00	
<b>Serviços agrícolas</b>		
<b>Direcção dos serviços agrícolas</b>		
<b>ARTIGO 42.º</b>		
<b>Material e outras despesas</b>		
Abate-se: salários, artigos de expediente, publicações, máquinas agrícolas, materiais e outras despesas dos laboratórios, campos experimentais, secções e regiões agrícolas, etc. . . . .	-5-	300\$00
<b>Laboratório Químico-Agrícola do Funchal</b>		
<b>ARTIGO 42.º</b>		
<b>Material e outras despesas</b>		
Abate-se: salários, materiais, publicações e outras despesas. . . . .	-5-	800\$00
<b>Serviços pecuários</b>		
<b>Direcção dos Serviços Pecuários</b>		
<b>ARTIGO 42.º</b>		
<b>Material e outras despesas</b>		
Abate-se: salários, material, publicações e outras despesas das direcções e secções . . . . .	-5-	600\$00
<b>Estação Zootécnica Nacional</b>		
<b>ARTIGO 46.º</b>		
Reforça-se:		
<b>Despesas diversas dos serviços de administração autónoma</b>		
Custeio, incluindo salários e as despesas dos postos de cobrição . . . . .	5 500\$00	
<i>Soma e segue</i>	72.122\$00	81 030\$00

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	72.122\$00	81.030\$00
<b>Postos Zootécnicos</b>		
Abate-se:		
«Pôsto Zootécnico do Gouveia» — Custeio, incluindo pessoal. . . . .	-3-	1.000\$00
«Pôsto Zootécnico de Miranda do Douro» — Custeio, incluindo pessoal . . . . .	-3-	2.000\$00
«Pôsto Zootécnico do Barroso» — Custeio, incluindo pessoal . . . . .	-3-	2.000\$00
<b>Despesas vinícolas</b>		
<b>Comissões de viticultores do Dão, Colares e Bucelas</b>		
ARTIGO 39.º		
Reforça-se: Ajudas de custo e despesas de transporte.—Ajudas de custo aos vogais e ajudas de custo e transporte dos agentes agrícolas. . . . .	300\$00	
ARTIGO 33.º		
<b>Pessoal em disponibilidade, fora de serviço</b>		
Extinto Museu Agrícola Florestal		
Elimina-se: um escriturário—vencimento correspondente à pensão de aposentação . . . . .	-3-	160\$00
Serviços florestais		
Elimina-se:		
Um regente florestal—vencimento correspondente à pensão de aposentação . . . . .	-3-	300\$00
Um amanuense do pinhal de Leiria—vencimento correspondente à pensão de aposentação . . . . .	-3-	160\$00
CAPÍTULO 5.º		
<b>DIRECÇÃO GERAL DOS TRABALHOS GEODÉSICOS E TOPOGRÁFICOS</b>		
<b>Repartição de geodesia</b>		
ARTIGO 52.º		
<b>Pessoal do quadro</b>		
Aumenta-se ao Director Geral: Complento de vencimento do Director Geral por ter sido promovido a general graduado . . . . .	960\$00	
ARTIGO 53.º		
<b>Pessoal na disponibilidade, fora de serviço</b>		
Elimina-se:		
Um Director Geral, engenheiro Inspector Geral — Vencimento correspondente à sua pensão de aposentação . . . . .	-3-	2.560\$00
Complênto do vencimento para pensão de reformas na qualidade de General de Divisão nos termos do decreto de 24 de Outubro de 1901 . . . . .	-3-	600\$00
	73.382\$00	88.810\$00
	15.428\$00	

Entendeu a vossa comissão chamar a vossa esclarecida atenção para a urgente necessidade de resolver muitos dos vários problemas de fomento por julgar que a sua solução é o melhor meio de firmar o equilíbrio orçamental em bases sólidas e duradouras.

Será pelo aumento da riqueza pública e conseqüente acréscimo das receitas do Estado que poderemos modificar, mais favoravelmente, a nossa situação financeira.

Executada essa grande obra, tendente a equilibrar o nosso Orçamento, equilíbrio em que deve assentar a nossa administração, cortadas as despesas desnecessárias ou improficuas e fiscalizada a aplicação dos dinheiros públicos, torna-se necessário elaborar e executar um plano de fomento económico que tenha por fim o melhor aproveitamento das nossas riquezas naturais pelo desenvolvimento da agricultura, comércio e indústria. Nas pequenas alterações que propôs ao orçamento do Ministério do Fomento, seguiu a vossa comissão o critério da redução das despesas e o da melhor aplicação das verbas inscritas, pois entende que os serviços normais do Estado se devem procurar fazer, quanto possível, sem aumento de despesa, excepto sendo para execução de obras ou serviços de urgente necessidade e de importância manifesta, só depois de competentemente estudados, e quando tenham por fim o fomento da riqueza nacional.

Medidas de fomento, serviços e obras, haverá que as difíceis circunstâncias derivadas da guerra que atravessamos, imponham e aconselhem, mas as avultadas quantias que demandam deverão por esse motivo ser consideradas como despesas de guerra.

Os problemas que, muito por alto, tratamos, não constituem, evidentemente, um plano económico de fomento, mas versam momentosas questões económicas, que interessam a nossa situação financeira e urge, por isso, estudá-los e resolvê-los.

Outros problemas há que também se impõem à cuidadosa atenção dos poderes públicos; tê-los-íamos abordado se a escassez de tempo no-lo tivesse permitido.

Os problemas: da propaganda comercial, da criação de prémios à navegação a fim de desenvolver a exportação dos produtos agrícolas, da redução das tarifas ferroviárias e da sua organização de forma a igualar os preços dos géneros nos grandes mercados, da restrição do plantio da vinha, da aquisição de máquinas agrícolas pelo Estado para fornecer aos agricultores, da criação de adegas sociais para criação e unificação do tipo comercial dos vinhos, do emprêgo das culturas de sequeiro (*dry-farms*) e tantos outros, constituem por certo a vossa maior preocupação. Dar-lhes uma solução prática, executá-los harmónicamente, será por certo o maior serviço que o Parlamento e os Governos poderiam prestar ao país.

Sala das sessões da comissão do orçamento, em 17 de Junho de 1917.

*Germano Martins.*

*Henrique de Vasconcelos.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Abílio Marçal.*

*Jaime Cortesão.*

*António de Paiva Gomes.*

*Alberto Xavier.*

*Sérgio Tarouca.*

*Tomás de Sousa Rosa.*

*Constâncio de Oliveira.*

*Francisco Coelho do Amaral Reis, relator.*